



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 31

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 43 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 29 | |
| Vice-Governadoria | | 32 | 43 |
| Secretaria de Estado de Governo | 5 | 33 | 43 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia | 5 | | |
| Secretaria de Estado de Cultura | | 34 | 43 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | | 34 | 44 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | | 34 | 44 |
| Secretaria de Estado de Educação | | 34 | 45 |
| Secretaria de Estado do Esporte | | 35 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 5 | 35 | 45 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | 36 | |
| Secretaria de Estado de Obras | | | 46 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | | 36 | 47 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 12 | 40 | |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | | | 50 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 40 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal | | 41 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | 12 | 41 | 50 |
| Secretaria de Estado de Habitação..... | | 42 | 50 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno | | 42 | 50 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | 12 | 42 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 12 | | |
| Ineditoriais..... | | | 52 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.309, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato)

Dispõe sobre deveres no recebimento de produtos viciados para reparos e estabelece as informações que devem ser fornecidas ao consumidor.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regula deveres a serem observados na hipótese de entrega de produto viciado para reparo.

Art. 2º O fornecedor solicitado a reparar produto viciado, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, entregará ao consumidor, imediatamente, declaração por escrito em que constem, entre outros, os seguintes dados do terceiro que elegeu para efetuar o reparo:

I - razão ou denominação social;

II - nome de fantasia;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - o número no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ ou, se for o caso, o número no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo único. Constarão na declaração a que alude o caput os mesmos dados especificados neste artigo referentes ao fornecedor.

Art. 3º É vedado ao fornecedor que optar por receber pessoalmente o produto objeto de reparo e que atender a mais de um estabelecimento obrigar o consumidor a entregar o produto viciado em local diverso daquele onde o negócio foi realizado.

Art. 4º Aquele que receber o produto viciado para reparo emitirá ao consumidor, imediatamente, recibo no qual constarão, entre outras, as seguintes informações:

I - as especificações do produto, incluindo entre outros:

a) número de série;

b) demais números e dados de identificação;

c) relação de peças e de componentes;

II - a data da entrega do produto;

III - o prazo estimado para o reparo do vício;

IV - a data de vencimento do prazo previsto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, contado desde a entrega do produto;

V - os dados especificados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Na hipótese de o produto viciado ser recebido por terceiro encarregado do reparo, constará no recibo a que alude o caput declaração de recebimento do produto em nome do fornecedor que autorizou o serviço.

§ 2º O fornecedor manterá consigo uma cópia do recibo a que alude o caput no qual constará a assinatura do consumidor.

§ 3º Ao consumidor que a requerer, verbalmente ou por escrito, será entregue uma cópia do documento arquivado referido no parágrafo anterior.

Art. 5º A inobservância do disposto nos arts. 2º, 3º ou 4º sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.310, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Proíbe a venda de combustíveis inflamáveis para pessoas menores de dezoito anos nos postos de abastecimento de veículos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a venda de combustíveis inflamáveis para pessoas menores de dezoito anos em postos de abastecimento de veículos.

Art. 2º A não-observância do disposto nesta Lei pelos postos de combustíveis acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) quando da omissão, negação ou frustração proposital ao disposto nesta Lei;

II - no caso de reincidência, o infrator, sem prejuízo da multa cabível, terá, por 30 (trinta) dias, suspensão a atividade comercial.

Art. 3º Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal para atender a programas voltados aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Os postos que prestam o serviço de abastecimento de veículos deverão manter, em seus estabelecimentos, adesivos informativos contendo os seguintes dizeres: “É proibida a venda de combustíveis inflamáveis para menores de 18 anos”.

Art. 5º Os postos de abastecimento terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às normas constantes desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei, estabelecendo o órgão responsável pelo sistema de fiscalização dos postos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.311, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Raimundo Ribeiro)

Dispõe sobre os critérios para a adoção de material pelos estabelecimentos de ensino da rede privada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A adoção de material escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede privada rege-se-á pelos critérios definidos na presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se material escolar todo aquele item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão divulgar durante o período de matrícula a lista de material escolar necessária ao aluno, acompanhada do respectivo plano de execução ou utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.

§ 1º Constará do plano de execução, de forma detalhada e com referência a cada unidade de aprendizagem do período letivo, a discriminação dos quantitativos de cada item de material escolar, seguido da descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia empregada.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis do aluno optar entre fornecimento integral do material escolar no ato da matrícula ou pela entrega parcial e segundo os quantitativos de cada unidade.

§ 3º No caso de parcelamento, a entrega do material deverá ser feita, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência do início das atividades na unidade.

Art. 3º Fica vedada ao estabelecimento de ensino, sob qualquer pretexto:

I - a indicação da marca, modelo ou estabelecimento de venda do material escolar a ser consumido pelo aluno;

II - a exigência de compra de material de consumo ou de expediente de uso genérico e abrangente da instituição, e não de uso individual e restrito do aluno matriculado e do qual o estudante não poderá dispor à vontade e levar consigo, em caso de sobra, no regresso ao lar;

III - a exigência de compra de material escolar no próprio estabelecimento de ensino, excetuando o uniforme, caso a escola tenha marca registrada.

Art. 4º A lista de material poderá sofrer alterações no decorrer do período letivo, não podendo exceder a 15% (quinze por cento) do originalmente solicitado.

Parágrafo único. Aquele material que exceder à cota fixada neste artigo deverá ser suplementado pelo estabelecimento de ensino que o exigir.

Art. 5º Fica vedada, sob qualquer modalidade, a cobrança de taxa de material escolar além do estipulado nos quantitativos.

Art. 6º Fica vedado condicionar o comparecimento, a participação ou a permanência do aluno nas atividades escolares à aquisição ou ao fornecimento de livro didático ou material escolar.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2009.
121ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.631, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Integração de Adolescentes de Planaltina – CIAP, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo da Subsecretaria de Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

Centro de Integração de Adolescentes de Planaltina – CIAP

1. Núcleo de Apoio Operacional
2. Gerência Sócio-Educativa
 - 2.1. Núcleo de Educação
 - 2.2. Núcleo de Saúde
 - 2.3. Núcleo de Profissionalização
 - 2.4. Núcleo Psicossocial
 - 2.5. Núcleo de Cultura e Lazer
 - 2.6. Núcleo Jurídico-Social
3. Gerência de Segurança e Disciplina
 - 3.1. Núcleo de Segurança
 - 3.2. Núcleo de Disciplina

Art. 2º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2008.
120ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 209, de 20 de outubro de 2008, páginas 23 e 24, e na republicação no DODF nº 212, de 23 de outubro de 2008, página 1.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 29.631, de 17 de outubro de 2008).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO – Assistente Administrativo, DFA-07, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES – Encarregado, DFG-04, 01 – SUBSECRETARIA DE CIDADANIA – COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Assessor, DFA-11, 01 – COORDENADORIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Assistente, DFA-09, 01 – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – COORDENAÇÃO DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES DE PLANALTINA – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES NA GRANJA DAS OLIVEIRAS – Assessor, DFA-12, 01 – CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEMILIBERDADE – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO – DIRETORIA DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO – DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – GERÊNCIA DA UNIDADE DE CEILÂNDIA – Supervisor, DFG-08, 01; GERÊNCIA DA UNIDADE DE CEILÂNDIA – Supervisor, DFG-08, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – GERÊNCIA DA UNIDADE DE SOBRADINHO – Supervisor, DFG-08, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA – Supervisor, DFG-08, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – Encarregado, DFG-03, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – NÚCLEO DE INATIVOS E PENSIONISTAS – Assistente, DFA-07, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – Assistente, DFA-07, 01 (art. 6º do Decreto nº 29.402, de 14/08/2008) – CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Assessor, DFA-12, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Encarregado, DFA-03, 01 – SUBSECRETARIA DO DIÁRIO OFICIAL E COORDENAÇÃO TÉCNICA – DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO OFICIAL – GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO – NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO – Encarregado, DFA-05, 01 – SUBSECRETARIA DO ENTORNO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE – Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 29.631, de 17 de outubro de 2008).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – COORDENAÇÃO DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES DE PLANALTINA – Vice-Diretor, DFG-13, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 – NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Apoio Operacional, DFG-08, 01; Encarregado de Obras e Manutenção, DFG-08, 02; Encarregado de Oficina, DFG-08, 04; Encarregado de Oficina, DFG-06, 04 – GERÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01 – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE SAÚDE – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CULTURA E LAZER – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO PSICOSSOCIAL – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO JURÍDICO-SOCIAL – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02 – NÚ-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

CLEO SEGURANÇA – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado de Módulo, DFG-08, 04.

DECRETO Nº 29.964, DE 20 DE JANEIRO DE 2009. (*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial.

Art. 2º. Ficam extintos, na estrutura Administrativa da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Estudos Ambientais, da Diretoria de Políticas Ambientais;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Articulação das Políticas Ambientais, da Diretoria de Políticas Ambientais;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Padrões e Índices de Qualidade do Meio Ambiente, da Diretoria de Qualidade do Meio Ambiente.

Art. 3º. Ficam extintos, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, do Núcleo de Produção Vegetal, da Gerência de Tecnologia e Produção, da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Produção, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Engenharia e Programação, da Diretoria de Mecanização Agrícola, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Operações, da Diretoria de Mecanização Agrícola, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Apreensão de Animais, da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Fica extinto, na estrutura Administrativa da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria.

Art. 5º. Fica extinto, na estrutura Administrativa da Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 6º. Ficam criados, na estrutura administrativa do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2009, página 19 e republicado no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2009, página 01.

DECRETO Nº 30.020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.(*)

Regulamenta a Lei nº 4.286, de 26 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O corpo da OSTNCS é constituído por músicos admitidos por concurso público, portadores de nível superior, na área de música.

Art. 2º. O cargo de músico integrante da Carreira a que se referem os artigos anteriores terá as seguintes especialidades: Spalla, Solistas e Concertinos.

§ 1º Spalla é o músico primeiro violino responsável pelo respectivo naipe e co-responsável com o Maestro pela condução da orquestra.

§ 2º Solista é o músico responsável pelo seu respectivo naipe e o que preenche a primeira estante dos primeiros violinos, ao lado do Spalla.

§ 3º No caso dos músicos harpista e tubista, pela especificidade do instrumento, quando for único no corpo sinfônico, será considerado Solista.

§ 4º Concertino é o músico que preenche as primeiras estantes dos segundos violinos, violas, violoncelos e contrabaixos, ao lado dos respectivos solistas.

Art. 3º. São atribuições do Spalla:

I - auxiliar o Maestro na condução da Orquestra;

II - substituir o Maestro, quando necessário;

III - zelar pela condução dos ensaios e apresentações da Orquestra, observando, dentre outras, as questões inerentes à assiduidade, pontualidade e espírito de equipe.

Art. 4º. São atribuições do Solista:

I - desempenhar as funções de chefe do respectivo naipe; exceto no caso do naipe dos primeiros violinos;

II - auxiliar o Maestro e o Spalla na preparação do naipe;

III - coordenar as atividades e determinar o posicionamento dos músicos integrantes de seu

respectivo naipe;

IV - opinar sobre a dispensa ocasional de músicos do seu naipe, mantendo a autoridade superior informada;

V - zelar pelo preparo, disciplina e assiduidade dos músicos de seu naipe.

Art. 5º. É atribuição do Concertino auxiliar o Solista no desenvolvimento dos trabalhos do respectivo naipe.

Art. 6º. O Spalla, os Solistas e os Concertinos serão escolhidos mediante processo seletivo interno, em audição pública, perante Banca Examinadora composta por três Maestros designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Diretor Administrativo da Orquestra.

§ 1º As informações referentes ao processo seletivo, inclusive o repertório da audição, estarão disponibilizadas no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como no Quadro de Aviso da Orquestra, com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º A apresentação do candidato à Banca Examinadora far-se-á em dependência da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, em sessão aberta ao público.

§ 3º Para a realização do primeiro processo seletivo, o período de 30 dias a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, começará a contar a partir do primeiro dia útil após o retorno das férias regulamentares.

§ 4º No período de transição até a realização do processo seletivo, permanecerão exercendo as atribuições de spalla, solistas e concertinos os músicos que as desempenhavam no ano anterior.

Art. 7º. A Direção Artística e Regência da Orquestra poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, sob a forma de convênio ou requisição, quando for o caso.

Art. 8º. Se não houver candidatos inscritos nem aprovados para exercerem as atribuições de Spalla, Solista e Concertino, o Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal os indicará entre os integrantes da Orquestra, ouvido o Maestro, até a realização de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Persistindo a carência de profissionais para assumir as atribuições às quais se refere o caput, elas poderão ser exercidas por meio de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, que disponham do profissional com a qualificação exigida.

Art. 9º. A Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro constituirá, através de eleição direta, Comissão composta por quatro membros, integrada por representantes dos naipes de cordas, madeiras, metais e percussão.

Parágrafo único. A Comissão Representativa de que trata o caput será coordenada por um de seus membros, escolhido por seus integrantes.

Art. 10. Os direitos e deveres dos servidores da Carreira de Músico continuarão a ser atendidos, conforme prescrito, na legislação específica vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.007, de 29 de janeiro de 2009.

Brasília, 03 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2009, páginas 1 e 2.

DECRETO Nº 30.041, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 292, de 02 de junho de 2000 e no artigo 6º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF, criado pela Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal creditará na conta do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF, as receitas de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – FTDF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF é órgão de deliberação coletiva, instituído pela Lei complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF: I - administrar e prover o necessário ao cumprimento das finalidades do Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF e definir as normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF em projetos e programas definidos pela lei que o instituiu e pelos órgãos executivos de trânsito e rodoviários do Distrito Federal, observando as finalidades do Fundo de Trânsito do Distrito Federal, as prioridades determinadas na lei complementar que o instituiu, a viabilidade

econômico-financeira e a disponibilidade orçamentária;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos visando ao cumprimento das finalidades previstas para o Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF e a continuidade dos projetos e programas definidos pela Lei complementar que o instituiu e pelos órgãos executivos de trânsito e rodoviários do Distrito Federal;

IV - Submeter anualmente à apreciação do chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações implementadas com os recursos do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;

VI - Acompanhar a atualização e a organização de seus demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VII - Manter banco de dados disponível para consulta pública, com informações claras e específicas sobre ações, programas e projetos desenvolvidos;

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF será composto pelos seguintes membros;

I - Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

III - Diretor-Geral do DETRAN-DF;

IV - Diretor-Geral do DER-DF;

V - 03 (três) representantes da sociedade civil com notório conhecimento em assuntos de trânsito.

§ 1º A Presidência do Conselho de Administração caberá ao titular da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Geral do DETRAN-DF.

Art. 4º. O Presidente será substituído em seus impedimentos por Conselheiro Por ele indicado.

Art. 5º. O Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF compreende;

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva;

§ 1º O Plenário é constituído dos membros que compõem o Conselho.

§ 2º A Secretaria-Executiva apoiará administrativamente as atividades do Conselho de Administração.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - resolver as questões de ordem;

III - aprovar a programação financeira do Fundo;

IV - exercer a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo;

V - representar o conselho ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro para fazê-lo;

VI - convocar reuniões extraordinárias;

VII - assinar as Resoluções do Conselho;

VIII - solicitar às autoridades competentes à remessa de documentos necessários ao estudo e deliberação do Conselho;

IX - aprovar a pauta de cada reunião;

X - designar comissões para a realização de trabalhos específicos;

XI - fazer observar as leis e regulamentos;

XII - deliberar "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência e de relevante interesse público, submetendo-os a este na primeira reunião a ser realizada;

XIII - apresentar ao Plenário, na última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XIV - delegar se conveniente, parte de suas atribuições na gestão do Fundo;

XV - baixar instruções complementares para o cumprimento e execução das Atividades do Conselho de Administração, bem como, para regular e/ou alterar as normas relativas à arrecadação, ao repasse e ao controle dos recursos do Fundo;

XVI - propor alterações no Regimento Interno do Fundo.

Art. 7º. São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões do conselho;

II - apreciar os atos da presidência, quando praticados ad referendum;

III - discutir e votar a matéria de competência do Conselho;

IV - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

V - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

VI - comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 8º. São atribuições do Secretário Executivo:

I - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

II - organizar e manter registro dos atos relativos ao Conselho;

III - preparar os expedientes decorrentes das resoluções do Conselho;

IV - preparar a agenda das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início;

V - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário e convocado pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º Nas deliberações de Plenário, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º O Conselho deliberará mediante resoluções e pareceres.

§ 4º As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art.10. De cada reunião lavrar-se-á ata.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF não será remunerada, sendo considerado o seu desempenho como serviço público relevante.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

DECRETO Nº 30.042, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Delega competência ao Coordenador de Serviços Públicos para firmar termos de uso e ocupação de áreas públicas no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso VII, do artigo 7º do Decreto nº 29.311, de 31 de julho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Ao Coordenador, da Coordenadoria de Serviços Públicos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, é delegada a competência para firmar termos, contratos de uso e ocupação de áreas públicas por trailers, quiosques, bancas de jornais e revistas, boxes em feiras livres e permanentes, shoppings-feiras, engenhos publicitários.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui a carteira de identificação dos permissionários dos quiosques do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a carteira de identificação de uso exclusivo dos permissionários de quiosques do Distrito Federal, conforme modelo definido no Anexo I.

Art. 2º. A carteira de identificação tem como objetivo fortalecer o processo de controle e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos permissionários de mobiliários urbanos do tipo quiosque a cargo da Coordenadoria de Serviços Públicos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão ou no caso de sua revogação ou anulação o permissionário deverá restituir a carteira de identificação ou declarar o seu extravio.

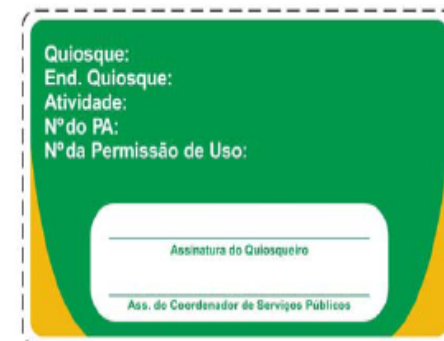
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA



DECRETO Nº 30.044, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Anula o Decreto nº 28.620, de 24 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea "i" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterada pela Lei nº 9.785/99, na Lei nº 302, de 26 de agosto de 1992, DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Decreto nº 28.620, de 24 de dezembro de 2007, que declarava de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da área de terra situada na fazenda denominada "Chapadinha", parte do quinhão nº 13, situada na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, do Distrito Federal, em razão da indeterminação da área objeto do Decreto expropriatório.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.045, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, passa a vigorar

com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o aposentado por invalidez permanente, ao portador de doença grave especificada em lei, nos termos do § 5º do artigo 18 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ou ao servidor ativo, aposentado ou pensionista que tenha idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos na data de publicação deste Decreto, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:”

Art. 2º. O caput do artigo 4º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins do pagamento de que trata este Decreto, faz-se necessária a existência de processo administrativo, contendo as seguintes informações:”

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º – Revogar o Alvará de Funcionamento nº 01980/2007, de 28 de novembro de 2007, com fulcro no artigo 26, I e III, da Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, concedido a Guarda Volume Malex Brasília e Distribuidora de Bebidas LTDA – ME, localizado no Setor de Diversões Sul Bloco H Nº 26 Loja 17 Subsolo Parte 2º Subsolo, Brasília – DF, por descumprimento da Intimação Demolatória nº A. 008548-OEU da Agência de Fiscalização.

Art. 2º – Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancela a Ordem de Serviço de nº 19, de 22 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2009, página nº 32/33.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 SECT/SO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.573.2420.1196.7279. Fonte 100, Natureza da Despesa: 44.90.51 – R\$ 1.000.000,00. Objeto: Construção e Implantação do Campus da UNB na Ceilândia.

Programa de Trabalho: 12.573.2420.1196.3721. Fonte 100, Natureza da Despesa: 44.90.51 – R\$ 1.000.000,00. Objeto: Construção e Ampliação de Campus da UNB Satélites.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IZALCI LUCAS FERREIRA MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de Fevereiro de 2009.

Processo: 040.005.919/2008. Interessado: SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Assunto: Rateio de Despesas. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Symnetics Consultoria Empresarial Ltda., objetivando a realização do curso Mapeamento da Estratégia com o Balanced Scorecard em Organizações Públicas, com participações de servidores desta Secretaria. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e parecer técnico nº 220/2.008/I – ASSESSORIA/

CECOM/SUPRI/SEPLAG. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.004.398/2008, MANOEL MARINHO DE ALCANTARA, MARIA FRANCISCA DA SILVA ALCANTARA, 30/07/2006, R\$ 812,15; 046.004.372/2008, LINA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, 07/10/2006; 046.004.163/2008, MARIA DO SOCORRO FERREIRA; RAIMUNDO DIOGENES DAS CHAGAS, 13/01/2007, R\$ 332,58; 127.011.549/2008, SARA DE SOUZA DOS SANTOS, ADELICE FERREIRA DE SOUZA, 23/03/2007, R\$ 2.400,00; 046.004.315/2008, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RAMOS, RITA FRANGEL SILVA, 20/11/2004, R\$ 900,00; 046.004.380/2008, LINO FERNANDES, MARIA APARECIDA ROSA, 16/09/2007, R\$ 1.775,10; 046.004.389/2008, MIGUEL DE SOUZA FILHO, GENI MARTIM DE SOUZA, 12/02/2003, R\$ 2.720,36; 046.009.180/2007, JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO, FRANCISCA ESTELA VIEIRA, 01/12/2005, R\$ 772,69; 046.003.859/2008, IRACI TEREZA DE ALBUQUERQUE, ANTONIA TEREZA DE MELO, 16/04/2008, R\$ 2.529,7. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 046.004.315/2008; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RAMOS, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSÉ BERNARDO SOBRINHO, óbito 15/01/1982, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de fevereiro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 165, de 10 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 249, de 16 de dezembro de 2008, página 07, processo 127.011.549/2008, SARA DE SOUZA DOS SANTOS.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 001/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.696/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3869/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2008 (documentos de fls. 78). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto

Recurso Voluntário nº 138/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.592/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 930/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 35) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2008 (documentos de fls. 78). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2008 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso de Ofício ao Pleno nº 01/2009. Recorrente: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: PLASTIFIBRA COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA. O Presidente do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, tendo em vista Ação Anulatória (documentos de fls. 1.295), recorre ao Pleno do Tribunal, da decisão proferida pela 2ª Câmara, no julgamento do Recurso Voluntário nº 199/2005, referente ao processo 040.007.315/2003, por se tratar de decisão divergente de outras tomadas pelas Câmaras e contrária à Fazenda Pública. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº 17/2009. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Requerida: Pleno DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 22 de dezembro de 2008 (fls. 162), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 219/2008 - Pleno. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 18 de dezembro de 2008 (fls. 161). Recebo, pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Pedido de Esclarecimento nº 18/2009. Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: Vanessa Bittes Terra. Requerida: Pleno DO TARF. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97), em 29 de dezembro de 2008 (fls. 144), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 267/2008 - Pleno. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 19 de dezembro de 2008 (fls. 143). Recebo, pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 16/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 129/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 141). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 134), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 18/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 180/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 104). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 103), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 19/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 316/2008, interpôs, via procu-

rador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 22 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de dezembro de 2008 (fls. 126), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 20/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 327/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 126). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 21/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 130/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 140). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 139), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 22/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 335/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 119). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 118), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 23/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 361/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 23 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 126). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 125), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

Recurso Extraordinário nº 24/2009. Recorrente: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO. Advogado: Nilton Ribeiro Landi. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 155/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 954), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 30 de dezembro de 2008 (documentos de fls. 998). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de dezembro de 2008 (fls. 997), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se. Brasília/DF, em 09 de fevereiro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO GUARÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, item 2, 3b, 4a, 4d da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, publicada no DODF nº 149, de 04 de Agosto de 2006, Decreto nº 23.212, de 06 de Setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída através da Ordem de Serviço 02, de 21 de janeiro de 2009, publicada no DODF 17, de 23 de janeiro de 2009, objetivando apurar os fatos constantes do processo 273.000.018/2009, com prazo de conclusão 20/02/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOCILDA ALBUQUERQUE GUIMARÃES D' OLIVEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 9º e artigo 63 do anexo V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008 e o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe de Transporte da Unidade de Apoio as Unidades, da Unidade de Administração Geral/SES, para autorizar a condução de veículos oficiais, conforme disposto no Decreto nº 27.913/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 11 de fevereiro de 2009.

Processo 410.003.610/2008; Interessado: ST; Assunto: Aquisição material. Acolho o pronunciamento de fl. 67, da Assistente da Unidade de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 40,82 (quarenta reais e oitenta e dois centavos), a ser aplicada à firma CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E ACABAMENTO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA., por atraso na entrega do material de que trata as Notas de Empenho nºs 2008NE00680 e 2008NE00685. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 10 de fevereiro de 2009.

Processo: 132.001.554/2007. Interessado: DIRCEU CORRÊA DINIZ. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 5/2009, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 17 de Fevereiro de 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4231.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 962/91, Pensão Militar, EDITE JOAQUINA DE JESUS RODRIGUES; 2) 2564/91, Pensão Militar, ANTONIA PAULINO GUEDES; 3) 1217/92, Pensão Militar, MARIZETE MARIA DA SILVA CORDEIRO; 4) 2942/93, Auditoria de Regularidade, FZDF; 5)

1192/97, Revisão de Concessão, Pedro da Costa Gontijo Filho; 6) 632/98, Aposentadoria, Celio Rodrigues de Lima; 7) 400/02, Tomada de Contas Especial, CEASA; 8) 1889/03, Reforma (Militar), Hugo Victor de Medeiros Filho; 9) 23899/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 24615/05, Pensão Civil, Irene Cortopassi de Assumpção; 11) 34483/05, Pensão Civil, Gilberta Wanderley Bueno; 12) 8439/07, Reforma (Militar), Rodrigo Costa Bessa; 13) 24410/07, Aposentadoria, Maria da Glória Sousa Freitas; 14) 28458/07, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 15) 3718/08, Aposentadoria, Alcilea Serafim Silva; 16) 18872/08, Licitação, SE; 17) 35688/08, Suprimento de Fundos, PMDF; 18) 35696/08, Suprimento de Fundos, PCDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4654/95, Reforma (Militar), ANTONIO JOSE DE SOUSA; 2) 1278/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 16345/05, Representação, DETRAN; 4) 28637/05, Aposentadoria, Roseli de Souza Ribeiro; 5) 39492/07, Aposentadoria, Maria do Socorro C. Alves; 6) 40962/07, Licitação, SEG/DF; 7) 3599/08, Inspeção, Secretaria de Saúde; 8) 4269/08, Aposentadoria, Alberto Salame; 9) 7446/08, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF; 10) 16667/08, Representação, MPJTCDF - Procuradora Márcia; 11) 17981/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 21008/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 24422/08, Reforma (Militar), José Alves Feitoza; 14) 28487/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 15) 33472/08, Auditoria de Regularidade, RA-X - GUARÁ; 16) 34304/08, Reforma (Militar), Expedite de Araújo Gomes; 17) 1036/09, Licitação, PMDF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 828/95, Pensão Militar, IVONETTE PERREIRA DA SILVA; 2) 2593/98, Aposentadoria, Manoel da Silva Borges; 3) 5294/98, Pensão Militar, Taynah Miranda Gomes de Oliveira; 4) 756/02, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): JOSE IDEMAR RIBEIRO; 5) 981/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): Abeci Carlos Borges, Júlio José de Oliveira; 6) 28220/05, Aposentadoria, Deolinda de Sousa Santos; 7) 1639/07, Aposentadoria, Otacilio Theodoro da Silva; 8) 3653/08, Aposentadoria, José Flor Beserra; 9) 16284/08, Aposentadoria, Balbina Rodrigues dos Santos; 10) 18058/08, Tomada de Contas Anual, SEF; 11) 25046/08, Aposentadoria, Haroldo de Oliveira Soares; 12) 29610/08, Pensão Civil, Ana Carolina Santos Bernardes; 13) 32549/08, Aposentadoria, Raimundo Nonato Sousa; 14) 33766/08, Reforma (Militar), José Batista Vieira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2691/00, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 446/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 14576/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 16544/06, Fiscalização de Pessoal, TERRACAP; 5) 16897/06, Tomada de Contas Anual, RA III; 6) 31616/06, Reforma (Militar), José Ferreira da Silva; 7) 40682/06, Tomada de Contas Anual, RA II; 8) 9958/07, Representação, SC; 9) 18355/07, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 10) 26633/07, Aposentadoria, Dalva Guimarães dos Reis; 11) 39794/07, Tomada de Contas Anual, FPCTDQ/DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 625.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 111/03, Concurso Público, Seção de Seleção e Treinamento.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4595/08, Estudos Especiais, Corregedoria do TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 638.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 981/03, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): Abeci Carlos Borges, Júlio José de Oliveira; 2) 27294/08, Denúncia, Ricardo Ribeiro da Silva; 3) 28916/08, Denúncia, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4227

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, às 16 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Extraordinária nº 81 e Extraordinária Administrativa nº 622, ambas de 11.12.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Convocação, em conformidade com o art. 89 do RI/TCDF, do Auditor PAIVA MARTINS para substituir o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que se encontra em fruição de férias.

- Ofício nº 01/2009, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando que entrará em gozo de férias a partir desta data.

- Ofício nº 014/2009-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica que estará em fruição de férias no período de 03 a 19/02/2009, indicando o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para substituí-la durante o seu afastamento.

- Ofício nº 08/2009, por meio do qual a Procuradora-Geral comunica a interrupção, no dia 16 de janeiro último, das férias do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

- Expedientes recebidos de autoridades dos Legislativos Federal e Local, do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e de Presidentes de Tribunais de Contas de Estados Federados e de Municípios, cumprimentando esta Corte pela eleição do Conselheiro ÁVILA E SILVA e da Conselheira ANILCÉIA MACHADO para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, respectivamente, para o biênio 2009-2010, desejando aos eleitos sucesso na missão que lhes fora confiada.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002000436-0, impetrado pelo

Governo do Distrito Federal; 2008002011948-7, impetrado pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO; 2007002011553-4, impetrado pela empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda.; 2009002000257-7, impetrado por Miguel Tokarski; 2008002008613-1, impetrado por Geralda Leite de Andrade Moura; 200800217517-8, impetrado por Carlos Roberto de Souza; 200800206422-6, impetrado por Ugleiberton Vieira da Silva; e 2008002003350-2, impetrado por Andreza Sanzonowicz Sulz.

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa, por três Sessões Ordinárias consecutivas, o Senhor Presidente deixou de colocar, por falta de “quorum” qualificado (art. 91 da LO/TCDF), em discussão e votação, na forma do § 1º, art. 211, do RI/TCDF, a preliminar da conveniência e oportunidade da emenda regimental apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA na Sessão Ordinária realizada no dia 02/12/2008 (Processo nº 29.390/07).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 524/2003 - Despacho 36/2009. Aposentadoria: Processo 1889/1992 - Despacho 7/2009, Processo 7079/1994 - Despacho 23/2009, Processo 621/1999 - Despacho 14/2009, Processo 2792/1999 - Despacho 13/2009, Processo 28262/2005 - Despacho 5/2009, Processo 17176/2006 - Despacho 27/2009, Processo 36405/2006 - Despacho 32/2009, Processo 41549/2006 - Despacho 19/2009, Processo 2732/2007 - Despacho 33/2009, Processo 2805/2007 - Despacho 34/2009, Processo 3941/2007 - Despacho 15/2009, Processo 4131/2007 - Despacho 28/2009, Processo 10370/2007 - Despacho 31/2009, Processo 11393/2007 - Despacho 4/2009, Processo 16271/2007 - Despacho 9/2009, Processo 20422/2007 - Despacho 22/2009, Processo 25580/2007 - Despacho 24/2009, Processo 25998/2007 - Despacho 16/2009, Processo 26196/2007 - Despacho 29/2009, Processo 28865/2007 - Despacho 38/2009, Processo 28890/2007 - Despacho 37/2009, Processo 6989/2008 - Despacho 11/2009, Processo 8540/2008 - Despacho 39/2009, Processo 16381/2008 - Despacho 26/2009, Processo 17825/2008 - Despacho 25/2009, Processo 22390/2008 - Despacho 12/2009, Processo 23167/2008 - Despacho 18/2009, Processo 25372/2008 - Despacho 6/2009. Inspeção: Processo 20690/2006 - Despacho 3/2009. Licitação: Processo 37520/2007 - Despacho 2/2009. Pensão Civil: Processo 1051/2001 - Despacho 1/2009, Processo 28190/2005 - Despacho 8/2009. Pensão Militar: Processo 1389/2004 - Despacho 21/2009, Processo 2260/2004 - Despacho 30/2009. Reforma (Militar): Processo 6302/1995 - Despacho 10/2009, Processo 2329/2004 - Despacho 17/2009, Processo 2207/2008 - Despacho 20/2009. Representação: Processo 41187/2007 - Despacho 35/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 1537/2008 - Despacho 1/2009. Aposentadoria: Processo 6145/1996 - Despacho 8/2009, Processo 41586/2007 - Despacho 9/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 22239/2007 - Despacho 2/2009. Pensão Militar: Processo 2724/2004 - Despacho 6/2009. Reforma (Militar): Processo 1351/1999 - Despacho 7/2009, Processo 31824/2005 - Despacho 5/2009. Representação: Processo 6703/2007 - Despacho 3/2009, Processo 20511/2007 - Despacho 4/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, PRESIDENTE DESTA CORTE.

Admissão de Pessoal: Processo 12471/2005 - Despacho 203/2008, Processo 24865/2006 - Despacho 202/2008, Processo 32670/2008 - Despacho 196/2008, Processo 32867/2008 - Despacho 195/2008. Aposentadoria: Processo 5064/1994 - Despacho 191/2008, Processo 5043/1995 - Despacho 243/2008, Processo 4207/1996 - Despacho 253/2008, Processo 2705/2004 - Despacho 193/2008, Processo 9116/2005 - Despacho 11/2009, Processo 25220/2005 - Despacho 252/2008, Processo 5027/2006 - Despacho 215/2008, Processo 36120/2006 - Despacho 244/2008, Processo 36219/2006 - Despacho 228/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 2533/2004 - Despacho 192/2008, Processo 2533/2004 - Despacho 251/2008, Processo 3362/2004 - Despacho 189/2008. Contrato: Processo 24733/2006 - Despacho 229/2008. Denúncia: Processo 39498/2006 - Despacho 204/2008. Licitação: Processo 21240/2007 - Despacho 248/2008, Processo 33650/2008 - Despacho 211/2008. Outros Ajustes: Processo 32930/2008 - Despacho 233/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 18925/2005 - Despacho 208/2008, Processo 20192/2008 - Despacho 212/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5898/2007 - Despacho 239/2008, Processo 7489/2008 - Despacho 206/2008, Processo 21873/2008 - Despacho 213/2008. Pensão Civil: Processo 3117/1994 - Despacho 190/2008. Pensão Militar: Processo 12831/2008 - Despacho 216/2008. Representação: Processo 2000/2003 - Despacho 242/2008, Processo 12927/2005 - Despacho 245/2008, Processo 32928/2005 - Despacho 250/2008, Processo 41101/2007 - Despacho 223/2008, Processo 11053/2008 - Despacho 205/2008, Processo 11169/2008 - Despacho 10/2009, Processo 24317/2008 - Despacho 199/2008, Processo 35629/2008 - Despacho 230/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 4548/2005 - Despacho 232/2008, Processo 15601/2008 - Despacho 238/2008, Processo 15750/2008 - Despacho 209/2008, Processo 26263/2008 - Despacho 236/2008, Processo 26387/2008 - Despacho 240/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 624/2003 - Despacho 246/2008, Processo 1353/2003 - Despacho 231/2008, Processo 633/2004 - Despacho 226/2008, Processo 930/2004 - Despacho 221/2008, Processo 2881/2004 - Despacho 220/2008, Processo 3623/2004 - Despacho 200/2008, Processo 6265/2005 - Despacho 219/2008, Processo 20784/2005 - Despacho 222/2008, Processo 26065/2005 - Despacho 234/2008, Processo 16129/2006 - Despacho 227/2008, Processo 21220/2006 - Despacho 241/2008, Processo 41964/2006 - Despacho 249/2008, Processo 11059/2007 - Despacho 247/2008, Processo 11547/2007 - Despacho 218/2008, Processo 14430/2007 - Despacho 201/2008, Processo 22743/2007 - Despacho 210/2008, Processo 28270/2007 - Despacho 217/2008, Processo 30606/2007 - Despacho 207/2008, Processo 33729/2007 - Despacho 235/2008, Processo 8949/2008 - Despacho 197/2008, Processo 9317/2008 - Despacho 224/2008, Processo 9406/2008 - Despacho 198/2008, Processo 9414/2008 - Despacho 225/2008, Processo 9520/2008 - Despacho 194/2008, Processo

13579/2008 - Despacho 214/2008, Processo 16730/2008 - Despacho 237/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 1531/2003 - Despacho 4/2009, Processo 30894/2007 - Despacho 25/2009. Aposentadoria: Processo 21998/2006 - Despacho 8/2009, Processo 25179/2006 - Despacho 5/2009, Processo 26990/2006 - Despacho 1/2009, Processo 31713/2006 - Despacho 19/2009, Processo 38084/2006 - Despacho 4/2009, Processo 40240/2006 - Despacho 16/2009, Processo 10257/2007 - Despacho 12/2009, Processo 20007/2007 - Despacho 7/2009, Processo 21496/2007 - Despacho 3/2009, Processo 22514/2007 - Despacho 11/2009, Processo 26226/2007 - Despacho 6/2009, Processo 26447/2007 - Despacho 2/2009, Processo 36256/2007 - Despacho 24/2009, Processo 37350/2007 - Despacho 22/2009, Processo 8396/2008 - Despacho 15/2009, Processo 10251/2008 - Despacho 23/2009, Processo 11525/2008 - Despacho 21/2009, Processo 12823/2008 - Despacho 9/2009, Processo 14222/2008 - Despacho 13/2009, Processo 14320/2008 - Despacho 10/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 2942/1993 - Despacho 254/2008, Processo 18495/2007 - Despacho 9/2009. Denúncia: Processo 9800/2007 - Despacho 18/2009, Processo 23825/2008 - Despacho 5/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 6445/1993 - Despacho 6/2009. Pensão Civil: Processo 4936/1993 - Despacho 14/2009, Processo 31721/2006 - Despacho 20/2009. Pensão Militar: Processo 198/1995 - Despacho 17/2009. Solicitações de Informações: Processo 6796/2005 - Despacho 26/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 13901/2006 - Despacho 27/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1045/2001 - Despacho 3/2009, Processo 1044/2003 - Despacho 8/2009, Processo 1353/2003 - Despacho 7/2009, Processo 12/2004 - Despacho 28/2009, Processo 33562/2006 - Despacho 1/2009, Processo 34186/2006 - Despacho 2/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 16191/2005 - Despacho 6/2009, Processo 4336/2007 - Despacho 19/2009. Aposentadoria: Processo 114/1995 - Despacho 28/2009, Processo 519/1995 - Despacho 50/2009, Processo 1634/1995 - Despacho 24/2009, Processo 2670/1997 - Despacho 29/2009, Processo 19721/2006 - Despacho 15/2009, Processo 36480/2006 - Despacho 42/2009, Processo 1370/2007 - Despacho 25/2009, Processo 19688/2007 - Despacho 45/2009, Processo 31084/2007 - Despacho 33/2009, Processo 42485/2007 - Despacho 31/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 31173/2007 - Despacho 44/2009, Processo 34199/2007 - Despacho 14/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1622/2002 - Despacho 30/2009, Processo 34665/2008 - Despacho 48/2009. Inspeção: Processo 1404/2000 - Despacho 34/2009, Processo 2506/2004 - Despacho 21/2009. Licitação: Processo 625/2002 - Despacho 26/2009, Processo 1289/2003 - Despacho 36/2009, Processo 39549/2007 - Despacho 41/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 13770/2005 - Despacho 38/2009, Processo 19328/2005 - Despacho 8/2009, Processo 17600/2007 - Despacho 11/2009. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 501/2001 - Despacho 13/2009. Pensão Civil: Processo 8888/2005 - Despacho 27/2009. Pensão Militar: Processo 840/2008 - Despacho 35/2009. Representação: Processo 2354/2003 - Despacho 12/2009, Processo 25410/2008 - Despacho 32/2009. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 291/2003 - Despacho 7/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 1705/2003 - Despacho 46/2009, Processo 9923/2007 - Despacho 10/2009, Processo 41071/2007 - Despacho 37/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 2173/1995 - Despacho 40/2009, Processo 891/1999 - Despacho 16/2009, Processo 2938/1999 - Despacho 17/2009, Processo 1425/2002 - Despacho 9/2009, Processo 100/2003 - Despacho 43/2009, Processo 285/2003 - Despacho 39/2009, Processo 653/2003 - Despacho 18/2009, Processo 1020/2003 - Despacho 5/2009, Processo 419/2004 - Despacho 20/2009, Processo 35544/2005 - Despacho 4/2009, Processo 5515/2006 - Despacho 22/2009, Processo 23184/2006 - Despacho 3/2009, Processo 6070/2007 - Despacho 2/2009, Processo 29632/2007 - Despacho 1/2009, Processo 30282/2007 - Despacho 23/2009, Processo 13579/2008 - Despacho 58/2009, Processo 33693/2008 - Despacho 49/2009, Processo 1419/2009 - Despacho 47/2009.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

O Senhor Presidente levou à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, os seguintes atos praticados pela Presidência desta Corte durante o recesso regimental e no período de 15.01.09 a 02.02.09:

- Decisões Liminares nºs 205 a 242/2008 e 01 a 222/2009, mediante as quais a Presidência desta Corte concedeu a diversos jurisdicionados prorrogações de prazo para cumprimento de diligências ou apresentação de tomadas de contas especiais; tomou conhecimento de vários recursos de reconsideração e de embargos de declaração interpostos contra decisões da Corte, bem como deliberou sobre assuntos relacionados a procedimentos licitatórios, aposentadorias e reformas.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos, à exceção dos referentes às Decisões Liminares nºs 208/08, 213/08, 215/08, 217/08, 220/08, 221/08, 240/08, 241/08, 198/09, 199/09, 200/09, 201/09, 202/09, 203/09, 209/09, 210/09, 214/09, 215/09, 218/09, 219/09 e 221/09, que, por proposição da Presidência, tiveram a sua discussão adiada, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.110/02 (apenso o Processo TCDF nº 307/02) - Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília sobre possíveis irregularidades ocorridas no empréstimo do Banco de Brasília S.A. para a construção do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 220/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.08. - DECISÃO Nº 32/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 224/08-P/AT, proferida pela

Presidência desta Corte no dia 23.12.2008. - DECISÃO Nº 33/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.241/04 - Denúncia encaminhada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta, efetuada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, do angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 231/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 34/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.082/05 - Auditoria de regularidade realizada no DFTRANS, destinada à fiscalização da execução de Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 213/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 16.12.08. - DECISÃO Nº 35/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 31.581/05 - Contrato nº 08/2004, firmado entre o então Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP - e o Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência Física do Distrito Federal - ICP/DF, objetivando o fornecimento de mão-de-obra formada, exclusivamente, por portadores de necessidades especiais, para prestação de serviços administrativos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 235/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 36/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.262/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.281/03) - Aposentadoria de MANOEL DIONÍSIO BERNARDO - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 138/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 37/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.653/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.482/05) - Aposentadoria de JOSÉ GONZAGA JÚNIOR-SLU. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 165/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 38/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 24.199/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.247/05) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA AMARO - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 092/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 39/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.220/06 (apenso o Processo GDF nº 40.008.193/05) - Aposentadoria de LUZIA ALVES FERREIRA - SEF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 135/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 40/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 2.821/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.201/06) - Aposentadoria de DORVAL PEREIRA DE SOUSA - SLU. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 168/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 41/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.321/07 - Aposentadoria de MARIA CELESTE LUIZ DE SOUSA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 059/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 42/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.437/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.181/06) - Aposentadoria de DIVINO MELLO FRANCO - SLU. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 163/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 43/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 9.214/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.436/05) - Aposentadoria de JOSÉ DA COSTA CARVALHO - SLU. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 162/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 44/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 9.761/07 - Aposentadoria de JOSÉ FELICIANO FILHO - SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 132/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 45/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 10.265/07 - Aposentadoria de JOSEFA TENÓRIO LUZ - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 040/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 46/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 12.071/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.013/06) - Aposentadoria de MARIA DO LIVRAMENTO DA CONCEIÇÃO FREITAS - SLU. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 166/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 47/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 13.710/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.168/05) - Aposentadoria de ROSA MARIA SAMPAIO - SLU. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos

do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 161/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 48/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.437/07 - Aposentadoria de LÉA PASSOS MELENDEZ - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 020/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 49/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.542/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.704/05) - Aposentadoria de ANGEL ANTÔNIO P. PARRAS - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 012/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 50/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.944/07 (apenso o Processo GDF nº 273.000.180/05) - Aposentadoria de IRZA MARIA SCHMIDT DE MELO - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 007/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 52/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.952/07 - Aposentadoria de VERA DA SILVA RAMOS - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 128/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 53/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.987/07 - Aposentadoria de FELIX DE SOUZA BARBOSA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 169/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 54/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 18.010/07 - Aposentadoria de PEDRO DIOGO PIRES - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 050/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 55/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 18.673/07 - Aposentadoria de TELMA ALVES SILVA DA CUNHA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 031/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 56/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 18.681/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.041/04) - Aposentadoria de LUSIA HELENA DO PRADO - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 143/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 57/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 18.711/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.458/06) - Aposentadoria de ISABEL VIOLETA DE CARVALHO FRIEDMAN - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 014/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 58/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 20.414/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.222/05) - Aposentadoria de MAURADE JESUS SILVA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 173/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 59/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 21.518/07 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA MADEIRA ALBUQUERQUE - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 037/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 60/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 21.950/07 - Aposentadoria de LUCIA SPERANTA ROSIU - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 026/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 61/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.006/07 - Aposentadoria de ANA MARIA CARDOSO - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 022/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 62/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.081/07 - Aposentadoria de MARIA NÍDIA FERNANDES DA SILVA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 154/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 63/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.634/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.532/06) - Aposentadoria de MARIA DOMITILIA DE CASTRO FREITAS - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 142/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 64/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 24.363/07 - Aposentadoria de MARIA HELENA DIAS FERNANDES - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 127/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 65/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 24.380/07 - Aposentadoria de MARIA DEUSINETE ELPIDIO DE ANDRADE - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 069/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECI-

SÃO Nº 66/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 24.576/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 2858/2007 (fl. 01/02), com o fim de identificar o responsável e qualificar o prejuízo suportado pelo erário, no que pertine à cobrança de ágio entre os Contratos 03/2003 e 08/2003 - CODEPLAN e CTIS, e o Contrato 026/2003, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a CODEPLAN. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Liminar Decisão 227/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 67/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 25.483/07 - Aposentadoria de JOÃO EUGÊNIO GONÇALVES DE MEDEIROS - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 062/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 68/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 25.645/07 - Aposentadoria de JOANA TEIXEIRA ORNELOS - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 067/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 69/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 28.210/07 (apenso o Processo GDF nº 270.002.017/05) - Aposentadoria de MARLENE RESENDE - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 002/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 70/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 28.253/07 (apenso o Processo GDF nº 61.023.474/98) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS SILVA NEIVA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 091/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 71/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 28.822/07 - Aposentadoria de ALDEIR CAVALCANTE DOS SANTOS - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 152/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 72/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 28.954/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.979/06) - Aposentadoria de IRENE DOS SANTOS PAIVA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 094/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 73/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 28.970/07 - Aposentadoria de MARIA MARGARIDA PEREIRA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 153/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 74/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 28.989/07 - Aposentadoria de MARIA LEUDA FORMIGA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 033/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 75/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.012/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.165/06) - Aposentadoria de MARIA VILANI FERNANDES SARAIVA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 098/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 76/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.039/07 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MAIA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 126/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 77/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 31.831/07 - Aposentadoria de ARLINDO JOSÉ DA COSTA - SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 131/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 78/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35.357/07 - Representação nº 4/2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Manguelral pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 208/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.12.08. - DECISÃO Nº 79/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35.357/07 - Representação nº 4 /2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Manguelral pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 221/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.08. - DECISÃO Nº 80/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36.183/07 - Aposentadoria de TERESINHA HERCULANO - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 151/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 81/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 37.457/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.164/05) - Aposentadoria de IRANI SILVEIRA DOURADO DOS SANTOS - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 095/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 82/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 37.660/07 - Aposentadoria de MÁRCIA MARIA MACIEL MACHADO - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 019/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 83/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.330/07 (apenso o Processo GDF nº 55.020.101/06) - Aposentadoria de MARIA LUIZA SOUSA NASCIMENTO SILVA - DETRAN. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 046/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 84/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.468/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.638/07) - Aposentadoria de VERA LUCIA DE OLIVEIRA - SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 077/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 85/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 40.334/07 - Aposentadoria de MARLUCIA LUCIANA DA SILVA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 042/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 86/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 40.563/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.694/07) - Aposentadoria de ARLETE RODRIGUES PIRES - SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 054/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 87/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 40.709/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.181/07) - Aposentadoria de MARIA ELIETE DO NASCIMENTO - SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 114/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 88/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 40.725/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.922/07) - Aposentadoria de ESTELITA MARIA DA SILVA - SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 082/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 89/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 40.920/07 (apenso o Processo GDF nº 80.043.506/06) - Aposentadoria de MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO DOURADO - SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 107/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 90/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.110/07 - Pregão Eletrônico nº 667/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos de informática mediante contrato de locação para Corregedoria-Geral do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 217/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.12.08. - DECISÃO Nº 91/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 41.462/07 (apenso o Processo GDF nº 100.002.542/05) - Aposentadoria de RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS - SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 180/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 92/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 41.632/07 (apenso o Processo GDF nº 276.001.656/06) - Aposentadoria de MARIA DINÁRIA CORREIA DE LACERDA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 145/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 93/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 42.507/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.411/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES DE LACERDA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 147/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 94/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 42.558/07 - Aposentadoria de IZABEL LOPES CABRAL - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 018/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 95/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 42.590/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.699/07) - Aposentadoria de ADAIDE MARIA SANTA CRUZ OLIVEIRA - SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 117/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 96/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 42.612/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.730/07) - Aposentadoria de MARIA ARLETE DE MESQUITA MOREIRA - SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do

Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 116/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 97/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 42.949/07 (apenso o Processo GDF nº 100.002.373/06) - Aposentadoria de ANTONIO SOUSA DA SILVA - SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 179/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 98/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 43.163/07 - Aposentadoria de DENIZETE NUNES SANTOS COSTA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 170/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 99/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 43.171/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.721/06) - Aposentadoria de GERTRUDES DA COSTA TAVARES - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 150/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 100/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 43.201/07 - Aposentadoria de GENI LOPES DOS SANTOS - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 021/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 101/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 43.236/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.411/07) - Aposentadoria de GREGORIA CASTRO E SILVA SOBREIRA - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 096/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 102/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 521/08 - Aposentadoria de WANDA ISABEL RIBEIRO NOGUEIRA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 060/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 103/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 920/08 - Aposentadoria de FRANCISCO DA SILVA BEZERRA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 023/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 104/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 939/08 - Aposentadoria de PEDRO QUINTINO LELES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 039/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 105/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 998/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.718/05) - Aposentadoria de GERALDO RIBEIRO DA SILVA-SLU. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 167/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 106/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.073/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.448/07) - Aposentadoria de INÁCIA ALVES DOS SANTOS-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 183/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 107/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.081/08 (apenso o Processo GDF nº 80.031.306/07) - Aposentadoria de MARIA ROSA PIONTKOWSKI-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 121/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 108/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.111/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.014/07) - Aposentadoria de TEREZA RODRIGUES CARVALHO SILVA-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 182/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 109/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.375/08 (apenso o Processo GDF nº 80.043.756/06) - Aposentadoria de LINDAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 076/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 110/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.804/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.711/06) - Aposentadoria de REGINA MARIA PEREIRA DOS REIS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 111/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 111/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 2.614/08 - Aposentadoria de FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO CRUZ ALVES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 129/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 112/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.440/08 - Aposentadoria de ZENAIDE ATANÁSIO SANTOS-SES. O Se-

nhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 041/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09 - DECISÃO Nº 113/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.459/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.148/06) - Aposentadoria de MARISA FERNANDES DE SOUZA CÂNDIDO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 085/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 114/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.629/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.696/07) - Aposentadoria de MARIA LUIZA BENTO DE ALMEIDA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 032/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 115/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 3.971/08 (apenso o Processo GDF nº 82.008.587/99) - Aposentadoria de FRANCISCO SALES VASCONCELOS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 074/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 116/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 5.028/08 - Aposentadoria de MARGARIDA ROSA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 155/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 117/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 5.044/08 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MORAES RAMOS-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 156/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 118/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 5.222/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.632/06) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ VILAR AIRES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 093/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 119/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 5.257/08 (apenso o Processo GDF nº 80.043.702/06) - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA LIBERALINA SOUZA FILHA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 104/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 120/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 5.826/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.538/02) - Aposentadoria de FRANCISCA ALVES BEZERRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 122/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 121/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 5.982/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.974/06) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE CARVALHO-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 003/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 122/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 6.970/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.127/03) - Aposentadoria de ELVIRA MARIA FONTENELI-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 090/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 123/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 7.055/08 - Aposentadoria de ANA GEORGINA SALES CARNEIRO DE ARAÚJO-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 030/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 124/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 7.594/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.834/05) - Aposentadoria de NILCE MARIA MENDONÇA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 055/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 125/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 7.640/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.360/07) - Aposentadoria de RITA SOARES DOS SANTOS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 110/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 126/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 7.667/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.762/07) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 084/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 127/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 7.675/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.555/07) - Aposentadoria de ANELI SOARES DOS SANTOS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 113/09-P/AT, proferida pela

Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 128/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 7.918/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.575/07) - Aposentadoria de ORACILDA MARIA BARBOZA DE CASTRO-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 144/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09 - DECISÃO Nº 129/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 7.993/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.176/07) - Aposentadoria de NEIDIMAR NOGUEIRA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 097/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09 - DECISÃO Nº 130/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 8.027/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.939/07) - Aposentadoria de GENÁRIA DE JESUS CARDOSO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 103/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 131/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 8.060/08 (apenso o Processo GDF nº 80.038.519/04) - Aposentadoria de JUSTINA DINIZ DUTRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 105/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 132/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 8.329/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.048/07) - Aposentadoria de ORCEDINA MIRANDA DE CASTRO-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 146/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 133/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 8.370/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.738/07) - Aposentadoria de VALDETE RODRIGUES DA SILVA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 073/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 134/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 8.442/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.691/01) - Aposentadoria de MARIA PASTORINHA DE OLIVEIRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 078/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 135/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 8.493/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.516/07) - Aposentadoria de MARIVALDA PORTUGAL DOS SANTOS-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 099/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 136/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 8.795/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.927/07) - Aposentadoria de JUVERCIR MARCIANO DA FONSECA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 056/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 137/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 8.973/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.211/07) - Aposentadoria de HILDA JOSÉ DA SILVA-SDS. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 181/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 138/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 9.880/08 - Aposentadoria de FILOMENA DE JESUS SANTOS ABRANTES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 160/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 139/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 9.996/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.686/07) - Aposentadoria de ANGELA ROJAS FREITAS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 119/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 140/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 10.480/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.520/06) - Reforma de MANOEL JÚLIO FRANKLINS REIS-PMDF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 049/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 141/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 10.669/08 - Aposentadoria de VICENTINA INÊS LOPES FIDELES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 043/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 142/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 10.782/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.415/07) - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 177/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 143/09.- O Tribunal, por unanimidade,

de, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 10.790/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.130/07) - Aposentadoria de MANOEL VIANA ALECRIM-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 125/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 144/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 10.804/08 (apenso o Processo GDF nº 80.025.551/07) - Aposentadoria de ROSALVA TEXEIRA RAMOS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 101/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 145/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 10.839/08 (apenso o Processo GDF nº 100.002.732/06) - Aposentadoria de CLEIDE CRUVINEL SILVA-SDS. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 187/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 146/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 10.910/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.390/07) - Aposentadoria de FRANCISCA MACIEL DA SILVA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 006/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 147/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 12.475/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.964/07) - Aposentadoria de ALDECI FONSECA MONDOVANO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 118/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 148/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 12.483/08 - Aposentadoria de ELZA MARIA SOUSA DE ASSUNÇÃO-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 038/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 149/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 12.696/08 - Aposentadoria de MARIA SOCORRO CHAVES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 174/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 150/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 13.153/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.183/07) - Aposentadoria de BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 081/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 151/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 13.218/08 - Aposentadoria de EDIR BERTOLDO GOMES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 025/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 152/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 13.226/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.227/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES DE MENDONÇA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 047/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 153/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 13.404/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.282/05) - Aposentadoria de ABADIA DA COSTA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 079/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 154/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 14.303/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.295/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA CLARA DE JESUS SANTOS-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 184/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 155/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 14.354/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.742/07) - Aposentadoria de GERALDO NOVAIS PINTO-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 178/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 156/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 14.990/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.450/07) - Aposentadoria de LUZIA TEIXEIRA DE MELO-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 139/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 157/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.008/08 - Aposentadoria de VILMA DAS GRAÇAS SILVA DE CASTRO FREITAS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 029/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 158/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.016/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.790/07) - Aposentadoria de

MARIA DAS NEVES RODRIGUES REBOUÇAS-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 010/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 159/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.229/08 (apenso o Processo GDF nº 80.027.134/07) - Aposentadoria de ZAÍDE DE OLIVEIRA PASSO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 057/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 160/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 15.261/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.489/07) - Aposentadoria de ALCIDES PEREIRA COUTO-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 149/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 161/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.195/08 (apenso o Processo GDF nº 80.023.513/07) - Aposentadoria de FRANCILINA COSTA DE SOUSA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 075/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 162/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.209/08 (apenso o Processo GDF nº 80.022.110/07) - Aposentadoria de MARIA DA CRUZ MARQUES DE OLIVEIRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 053/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 163/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.837/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.841/06) - Reforma de FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES-CBMDF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 189/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 164/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.845/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.737/06) - Aposentadoria de GEORGETE BARCELOS DA SILVA - SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 071/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 165/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.861/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.971/07) - Aposentadoria de MARIA IRACEMA PEREIRA DA COSTA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 108/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 166/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.159/08 - Aposentadoria de JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 058/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 167/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.167/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.331/07) - Aposentadoria de VILMAIR SPÍNDOLA DE ATAÍDES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 017/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 168/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.213/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.079/07) - Aposentadoria de JORGE BONIFÁCIO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 124/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 169/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.507/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.211/06) - Aposentadoria de IRIS APARECIDA PEREIRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 051/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 170/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.612/08 - Aposentadoria de JANDIRA GOMES SIQUEIRA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 035/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 171/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.701/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.077/07) - Aposentadoria de ESTHER BENOLIEL ROCHA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 089/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 172/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.744/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.389/07) - Aposentadoria de MÉRCIA ANTUNES DAMASCENO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 088/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 173/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 17.841/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.388/02) - Aposentadoria de VALDIR GUIDA CAMPELO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário,

para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 106/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 174/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 18.562/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.917/07) - Aposentadoria de LEONÍDIA DE SOUSA FORTES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 015/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 175/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 18.759/08 (apenso o Processo GDF nº 20.002.498/07) - Aposentadoria de JEOVÁ TORRES MARQUES-PRGDF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 140/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 176/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 19.127/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.055/08) - Aposentadoria de JÚLIA ABREU OLIVEIRA NETA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 008/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 177/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 19.240/08 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 034/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 178/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 19.380/08 (apenso o Processo GDF nº 80.031.743/06) - Aposentadoria de MARIA DOS SANTOS BARBOSA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 115/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 179/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 19.410/08 (apenso o Processo GDF nº 40.005.402/07) - Aposentadoria de IZABEL MARIA FERREIRA BRAGA-SEF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 133/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 180/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 19.542/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.423/07) - Aposentadoria de GREGÓRIO FRANCISCO DOS SANTOS-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 176/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 181/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 20.010/08 - Aposentadoria de NEUSA GARCIA DE OLIVEIRA SOARES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 157/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 182/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 20.117/08 (apenso o Processo GDF nº 80.032.061/05) - Aposentadoria de ISIDORA JOSÉ PEREIRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 072/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 183/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 20.150/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.008/07) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES SANTANA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 112/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 184/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 21.334/08 - Aposentadoria de ANTÔNIA RESENDE DE ALBUQUERQUE - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 063/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 185/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 21.369/08 - Aposentadoria de EVA CABRAL FORMIGA GOMES - SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 158/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 186/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 21.717/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG, que tem por objeto a contratação de serviços para a modernização do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - II/PCDF, relativos à implementação de hardware e software para o processamento eletrônico de impressões digitais, fotografia e assinatura, incluindo treinamento de pessoal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 226/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 187/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 21.717/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG, que tem por objeto a contratação de serviços para a modernização do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - II/PCDF, relativos à implementação de hardware e software para o processamento eletrônico de impressões digitais, fotografia e assinatura, incluindo treinamento de pessoal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 222/09-P/AT, proferida

pela Presidência desta Corte no dia 30.01.09. - DECISÃO Nº 188/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 22.292/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.017/08) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 171/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 189/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.191/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.683/07) - Aposentadoria de DILMA MENDES DE OLIVEIRA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 148/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 190/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.221/08 - Aposentadoria de MARIA DOS SANTOS JESUS SOUSA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 066/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 191/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.477/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.222/05) - Aposentadoria de CESARINA MORAES DE OLIVEIRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 109/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 192/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.531/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.460/03) - Aposentadoria de VILMA MOURÃO DA SILVA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 016/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 193/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.540/08 - Aposentadoria de JESUS CASTELO BRANCO FERRO GOMES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 028/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 194/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 23.914/08 - Aposentadoria de LUIZA VIEIRA DOS SANTOS-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 061/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 195/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 24.350/08 (apenso o Processo GDF nº 80.008.820/06) - Aposentadoria de GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 083/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 196/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 24.678/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.835/07) - Aposentadoria de JOSÉ MARCOLINO DE FREITAS-SLU. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 164/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 197/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 24.805/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.975/07) - Aposentadoria de MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 045/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 198/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 25.186/08 - Aposentadoria de MARIA MARLUCE CAMPOS ROQUETE-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 068/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 199/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 25.224/08 (apenso o Processo GDF nº 276.000.492/05) - Aposentadoria de ÁUREA ALMEIDA SOARES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 013/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 200/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 25.666/08 (apenso o Processo GDF nº 277.001.701/07) - Aposentadoria de MARIA VIEIRA DA SILVA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 141/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 201/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 25.895/08 (apenso o Processo GDF nº 410.000.814/08) - Aposentadoria de ROSIMAR GOMES DO NASCIMENTO-SEPLAG. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 130/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 202/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 26.344/08 - Tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2007. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Liminar Decisão 233/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 203/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 26.654/08 (apenso o Processo GDF nº 80.025.596/07) - Aposentadoria de DIVA OLIVEIRA NUNES-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 080/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 204/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 26.980/08 - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA MARTINO-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 036/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 205/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 27.014/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.435/97) - Reforma de JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO-CBMDF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 048/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 206/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 27.049/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.688/91) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO ARAÚJO-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 185/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 207/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 27.197/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.044/08) - Aposentadoria de : ADRA VIEIRA BUCAR FERREIRA LIMA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 005/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 208/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 27.278/08 - Edital de Concorrência nº 43/2008 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para construção de 429 (quatrocentos e vinte e nove) unidades habitacionais unifamiliares, sendo 399 (trezentos e noventa e nove) sobrados e 30 (trinta) casas térreas na vila DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V -DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 220/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.01.09. - DECISÃO Nº 209/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 27.669/08 (apenso o Processo GDF nº 55.031.721/07) - Aposentadoria de IRAN BATISTA DOS SANTOS-DETRAN. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 136/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 210/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 27.758/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.676/97) - Reforma de DOMINGOS MARTINS DE MENEZES-CBMDF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 190/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 211/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 27.820/08 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE MESQUITA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 064/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 212/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.157/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.725/08) - Aposentadoria de ROZANGELA ELIANE SANTOS DE LACERDA-SEF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 134/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 213/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.335/08 - Aposentadoria de CLEUSA CARDOSO DE SOUZA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 044/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 214/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.416/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.905/07) - Aposentadoria de JANETE CAVALCANTE DA SILVA GALDINO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 172/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 215/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.424/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.180/06) - Aposentadoria de ENI ROCHA DA SILVA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 086/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 216/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 29.556/08 - Aposentadoria de MARIA BETÂNIA CARVALHO PIMENTEL-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 065/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 217/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.023/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.016/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA ALVES-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 011/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 218/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.147/08 (apenso o Processo GDF nº 80.037.220/07) - Aposentadoria de

CORACY GOMES DE SOUSA LEMOS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 052/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 219/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.317/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.796/08) - Aposentadoria de AMASÍLIA OLIVEIRA DA SILVA-SEDEST. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 186/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 220/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.570/08 - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUZA ABDALLA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 159/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 221/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.600/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.361/06) - Aposentadoria de VÂNIA DO CARMO OLIVEIRA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 123/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 222/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.724/08 - Pregão Eletrônico nº 620/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de atender à demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 234/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 223/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 30.724/08 - Pregão Eletrônico nº 620/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de atender à demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 217/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.01.09. - DECISÃO Nº 224/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 31.399/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.615/06) - Reforma de EZEQUIEL FEU-CBMDF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 188/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 225/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 31.623/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.856/07) - Aposentadoria de ROSE MARY DE FÁTIMA COSTA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 137/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 226/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.065/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.638/07) - Aposentadoria de ALTAMIRA AZEVEDO SILVA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 120/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 227/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.189/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.395/05) - Aposentadoria de ANA DE AGUIAR CARNEIRO-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 087/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 228/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.260/08 - Aposentadoria de MARISTELA PEREIRA DE SOUZA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 024/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 229/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.570/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.525/07) - Aposentadoria de CORNÉLIO PEREIRA DE MOURA-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 004/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 230/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.588/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.625/07) - Aposentadoria de EDNA CORRÊA DE PAIVA GONÇALVES-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 100/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 231/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 33.952/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.639/07) - Aposentadoria de SÔNIA SOARES DE PAIVA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 009/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 232/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 34.037/08 - Aposentadoria de MARINA DE OLIVEIRA SILVA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 070/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 233/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 34.096/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.600/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA ALVES LELIS-SE. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 102/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 234/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 34.215/08 - Aposentadoria de ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS PEN-TEADO VIEIRA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 027/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 235/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 34.320/08 (apenso o Processo GDF nº 280.000.276/07) - Aposentadoria de SOCORRO MEIRE DOS SANTOS-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 175/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 236/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 34.665/08 - Contrato celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do DF (FAP-DF) e o Programa Provisória de Elevação da Renda Familiar (Programa Provisória), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com intuito de contratação de serviços de gestão e operacionalização do programa DF Digital que visa à inclusão digital e social para os cidadãos do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 214/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 16.12.08. - DECISÃO Nº 237/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35.416/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.228/08) - Aposentadoria de EDNA MARTINS DE SOUZA-SES. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 001/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 238/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35.726/08 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com o fim de apurar prejuízos causado ao erário em decorrência da ausência de retenção e de pagamento de previdência social patronal da folha de pagamento dos cargos comissionados sem vínculo, relativo ao período de novembro de 1996 a junho de 2005, objeto do Processo nº 094.000.327/2008. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 236/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.12.08. - DECISÃO Nº 239/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35.807/08 - Representação da empresa Stok Off Construções Serviços e Representações, apresentada a esta Corte com esteio no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quanto ao resultado do Pregão nº 693/2008 - CECOM-SUPRI/SEPLAG. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 223/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 240/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36.838/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 16/2008 - DER/DF, cujo objeto é a duplicação, restauração e construção de ciclovia na DF-079 (EPVP), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPIA) e a DF-075 (EPNB). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 207/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 15.12.08. - DECISÃO Nº 241/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36.900/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 17/2008 - DER/DF, cujo objeto é a duplicação e restauração da DF-150. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 230/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 242/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36.919/08 - Edital do Pregão Presencial nº 110/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de Sistema de Simulação de Tiro de Alta Performance. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 211/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 16.12.08. - DECISÃO Nº 243/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 37.141/08 - Edital de Pregão Presencial nº 14/08, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços privados de assistência à saúde para os seus empregados. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 222/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.08. - DECISÃO Nº 244/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 37.222/08 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 003/2008 - Metrô, relativa à aquisição de 12 (doze) trens de 4 (quatro) carros metroviários, em aço inoxidável austenítico, e serviços técnicos especializados para modernização da frota atual no sentido de aumentar a capacidade de transporte operacional do metrô do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 215/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 18.12.08. - DECISÃO Nº 245/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37.389/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas dos repasses de recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Esporte do DF à Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal, para a realização da Etapa Brasil da Copa Brasil, evento realizado nos dias 15 e 16/07/2002, objeto do Processo nº 220.000.208/2002. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Liminar Decisão 228/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 246/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.342/08 - Edital de licitação da Concorrência CP-065/2008-CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higiene, jardinagem, copa, asseio e controle de pragas nas unidades administrativas e operacionais da Caesb, incluindo o fornecimento de todo o material de consumo, limpeza, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 232/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 247/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.563/08 - Pregão Eletrônico nº 1385/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação profissional visando à inclusão social de cidadãos em situação de vulnerabilidade social das escolas de samba do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 206/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 11.12.08. - DECISÃO Nº 248/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.563/08 - Pregão Eletrônico nº 1385/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação profissional visando à inclusão social de cidadãos em situação de vulnerabilidade social das escolas de samba do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 221/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.01.08. - DECISÃO Nº 249/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38.571/08 - Pregão Eletrônico nº 1406/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando melhor proposta para registro de preços para o fornecimento de EQUIPAMENTOS PARA SOM (CAIXA AMPLIFICADA). Potência Total: 5 W RMS. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 209/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 16.12.08. - DECISÃO Nº 250/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.598/08 - Representação formulada pela empresa RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME contra o Edital de Pregão Presencial nº 115/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa autorizada (concessionária) YAMAHA para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos (Motocicletas) pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos, que se encontram dentro do período de garantia. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 205/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 10.12.08. - DECISÃO Nº 251/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38.601/08 - Representação originária do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHGDF e do Conselho de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade - CONBRAS, dando conta de possível irregularidade quanto ao objeto da Concorrência nº 01/08 - EC/CPL, que trata de contratação de empresa de consultoria para elaboração do Plano de Preservação Urbanístico de Brasília. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 219/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 19.12.08. - DECISÃO Nº 252/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.610/08 - Edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 86/2008 da CEB Distribuição, objetivando a aquisição de cantoneiras, suportes, espaçadores, braços de metal diversos tipos, cintas de aço carbono, selas para cruzeta, mãos francesas em aço carbono, pinos isoladores, armações secundárias, afastadores, manilhas tipo sapatilha, olhais para parafuso, ganchos tipo olhal, sapatilhas, hastes, arruelas, porcas e parafusos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 216/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 17.12.08. - DECISÃO Nº 253/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.776/08 - Pregão Eletrônico nº 1410/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, objetivando a aquisição de software de autoria educacional, como apoio ao professor em suas atividades educacionais, permitindo a criação de aulas e apresentações utilizando recursos multimídia (fl. 108-AnI), incluindo licença perpétua de uso, capacitação para uso do software e suporte técnico, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital que atenda a Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 210/08-P/AT, proferida

pela Presidência desta Corte no dia 16.12.08. - DECISÃO Nº 254/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.938/08 - Pregão Eletrônico nº 1408/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da SEPLAG/DF, para a aquisição de material educativo - livros em geral (caderno de aprendizagem de odontoeducação e caderno de orientação de odontoeducação para o professor), como parte do projeto de implantação de política setorial de atenção a saúde bucal pelo Governo do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 212/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 16.12.08. - DECISÃO Nº 255/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.020/08 - Pregão nº 1419/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e materiais (palcos moduláveis, tendas, alambrados, banheiros químicos e geradores de energia), serviços de buffet, serviços de transporte (translado) especial e locação de mão-de-obra, na organização de eventos, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos deste Edital (fls. 128/167-Anexo I). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 229/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.08. - DECISÃO Nº 256/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.047/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1417/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em telecomunicações, com locação de até 2.000 (dois mil) equipamentos rádio transceptores, sendo 600 (seiscentos) rádios tipo portátil, 800 (oitocentos) rádios tipo móvel, 250 (duzentos e cinquenta) rádios tipo fixo e 350 (trezentos e cinquenta) rádios reservas. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 211/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.01.09. - DECISÃO Nº 257/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.276/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à determinação constante da Decisão nº 2153/05 (fl. 17/18), com o fim de apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro à Federação Metropolitana de Judô para o Campeonato Brasileiro Pré Juvenil, no período de 16 a 19 de julho de 2002 - objeto do Processo nº 220.000.339/02. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Liminar Decisão 225/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.12.08. - DECISÃO Nº 258/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas nas instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 219/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.01.09. - DECISÃO Nº 259/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 420/09 - Denúncia formulada pela empresa American Bank Note S.A. contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 1416/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, com pedido liminar de cassação do certame. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 191/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 02.01.09. - DECISÃO Nº 260/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Concorrência nº 007/2008-Metrô/DF - Fase 2 da Pré-Qualificação nº 02/2008 - Implantação do Corredor Eixo Sul (Gama/Santa Maria/Plano Piloto). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 198/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 09.01.09. - DECISÃO Nº 261/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 889/09 (apenso o Processo TCDF nº 16.071/08) - Concorrência nº 007/2008-Metrô/DF - Fase 2 da Pré-Qualificação nº 02/2008 - Implantação do Corredor Eixo Sul (Gama/Santa Maria/Plano Piloto). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 218/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.01.09. - DECISÃO Nº 262/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 960/09 - Edital da Concorrência nº 06/2008 - SES, do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para construção do Hemocentro Regional de Águas Claras a ser localizado na Rua 35 Sul Lote 10 - Águas Claras/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 215/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.01.09. - DECISÃO Nº 263/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.036/09 - Pregão Eletrônico nº 005/2009-SECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpe-

za, de jardinagem, de manutenção elétrica, telefônica e hidráulica e de copeiragem, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital que atenda a Polícia Militar do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 210/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.01.09. - DECISÃO Nº 264/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.060/09 - Pregão Eletrônico nº 007/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de projetos, envolvendo o fornecimento de infra-estrutura, tendas, recursos humanos e recursos materiais para unidade móvel, composta de auditório, sala de coordenação, sala de uso das Administrações Regionais, copa, sala para oficinas, balcões de informações, sala de atendimento dos programas sociais e brinquedotecas, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital que atenda a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST/DF. O Projeto é chamado de “a Tenda Família”. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 209/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 20.01.09. - DECISÃO Nº 265/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.125/09 - Pregão Eletrônico nº 08/2009, promovido pelo Banco de Brasília S/A, tendo por objeto a disponibilização de solução informatizada de Gestão de Risco de Crédito, englobando a instalação, parametrização, customização, consultoria e treinamento para o (s) software (s). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 208/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.01.09. - DECISÃO Nº 266/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.141/09 - Pregão Eletrônico n.º 1.429/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego no DF, utilizando-se de metodologia desenvolvida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE/SP. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 214/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.01.09. - DECISÃO Nº 267/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão na matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.150/09 - Pregão Eletrônico nº 001/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste na aquisição de livros paradidáticos com o objetivo de inclusão social, composto de coleção de livros com temas diversos - deficiência física, dislexia, deficiência auditiva, poliomielite, superdotado, hiperatividade, socialização, gagueira, preconceito racial, deficiência visual - cadernos de atividade do aluno e professor e roteiro de peça teatral que atenda a 385 instituições do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 212/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 22.01.09. - DECISÃO Nº 268/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 1.168/09 - Pregão Eletrônico n.º 1.432/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Infra-Estrutura e Gestão para Capacitação Profissional Móvel, para execução do Programa Qualifica DF que visa capacitar Cidadãos do Distrito Federal, que necessitem de qualificação profissional para serem inseridos no mercado formal de trabalho. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 213/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.01.09. - DECISÃO Nº 269/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 2.458/09 - Pregão Eletrônico nº 009/2009-SECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto consiste no registro de preços visando aquisição e instalação de mobiliário em geral (poltrona espaldar médio, poltrona giratória, poltrona para auditório, poltrona presidente interlocutora, cadeira com espaldar, cadeira fixa, cadeira giratória, mesa autoportante, painel, etc.) que atenda a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, além de outras unidades administrativas do Governo do Distrito Federal. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 216/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.01.09. - DECISÃO Nº 270/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35.403/07 - Pregão Presencial nº 091/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa/cooperativa especializada no ramo de serviços de locação de ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 205/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.09. - DECISÃO Nº 279/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 16.934/08 - Edital de Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB, objetivando a contratação de empresa(s) de engenharia especializada(s) para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra constituída por equipes leves, pesadas e equipes de apoio, conforme Projeto Básico nº 1/2008-SIP. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 197/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 07.01.09. - DECISÃO Nº 282/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou

o mencionado ato.

PROCESSO Nº 18.015/08 - Edital de Concorrência nº 004/2008-Metrô/DF, que tem por objeto a contratação de serviços para a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplenagem, infra-estrutura ferroviária, superestrutura ferroviária, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, edificações operacionais e pátios de estacionamentos de veículos e obras de reurbanização; fornecimento de material rodante, de tecnologia metrô leve (também denominado veículo leve sobre trilhos, tramway ou bonde moderno); fornecimento, montagem e instalação de sistemas operacionais: sistema de energia, sistema de sinalização e controle, interfaceamento com o sistema de circulação e semaforização e sistema de transmissão de dados e telecomunicações, destinados à implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília - ligação Aeroporto / Avenida W3. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 203/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.09. - DECISÃO Nº 283/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão da matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27.316/08 - Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2008, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos a fim de implementar uma solução tecnológica integrada de gestão de informações de transportes, para atendimento do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 239/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.08. - DECISÃO Nº 285/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 27.847/08 - Edital de pré-qualificação de empreiteiros e/ou empresas lançado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 241/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 29.12.08. - DECISÃO Nº 286/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão da matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30.724/08 - Pregão Eletrônico nº 620/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de atender à demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 196/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 06.01.09. - DECISÃO Nº 287/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 31.232/08 - Edital de Concorrência nº 9/2008-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preços unitários, de empresas ou consórcio de empresas para execução das obras para conclusão da pavimentação, drenagem, obra de arte especial, obras de arte correntes complementares e sinalização da rodovia DF - 459 (2ª etapa), no trecho compreendido do acesso à Ceilândia (via de ligação Centro/Norte) ao acesso à Samambaia (2ª Avenida Norte). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 204/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 9.01.09. - DECISÃO Nº 288/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 35.556/08 - Pregão Presencial nº 108/2008, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de processamento de dados. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 242/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.08. - DECISÃO Nº 290/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 36.722/08 - Edital de Concorrência nº 3/2008, do Detran/DF, cujo objeto abrange a outorga de concessão, precedida de obra pública, dos serviços de implantação e operação de centros de inspeções de gases e ruídos emitidos por veículos em uso, registrados no Distrito Federal, em local disponibilizado pelo GDF, e com a utilização de equipamentos especializados. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 237/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.08. - DECISÃO Nº 291/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.580/08 - Pregão Eletrônico nº 1415/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, visando à contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas em telecomunicações para fornecimento e implantação de uma Solução Global de Recursos em Telecomunicação (voz, dados e imagens). O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 195/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.09. - DECISÃO Nº 292/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 38.598/08 - Representação formulada pela empresa RIBEIRO E DINIZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME contra o Edital de Pregão Presencial nº 115/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa autorizada (concessionária) YAMAHA para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos (Motocicletas) pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos, que se encontram dentro do período de garantia. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 240/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 19.12.08. - DECISÃO Nº 293/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão da matéria, na forma do

art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38.997/08 - Concorrência CP nº 066/2008 - CAESB, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços para correção, adequação e ampliação do sistema distribuidor de água potável, do sistema coletor de esgotos sanitários e os serviços de apoio à comercialização, com fornecimento de material, no Distrito Federal e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 194/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 06.01.09. - DECISÃO Nº 294/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.047/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1417/2008-CECOM/SUPRI/SE-PLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em telecomunicações, com locação de até 2.000 (dois mil) equipamentos rádio transceptores, sendo 600 (seiscentos) rádios tipo portátil, 800 (oitocentos) rádios tipo móvel, 250 (duzentos e cinquenta) rádios tipo fixo e 350 (trezentos e cinquenta) rádios reservas. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 238/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 30.12.08. - DECISÃO Nº 295/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.314/08 - Edital da Concorrência nº 06/2008-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de serviços especializados e fornecimento e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônico - SBE, visando substituir o atual sistema de bilhetagem existente no METRÔ-DF e integrá-lo ao Sistema Integrado de Transportes do Distrito Federal - SIT-DF, do tipo menor preço, forma indireta, regime de execução de empreitada por preço global, com prazo de execução de 24 meses. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 206/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 14.01.09. - DECISÃO Nº 296/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.330/08 - Edital da Concorrência nº 59/2008-ASCAL/PRES, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder a pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, sinalização, baia em pavimento rígido para ponto de ônibus (02 ônibus) e execução de drenagem pluvial, no Setor Residencial Oeste, em Samambaia RA XII, do tipo menor preço, por lotes, com regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 200/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.09. - DECISÃO Nº 297/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão da matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 39.420/08 - Concorrência nº 04/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada 24 horas as instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 193/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 07.01.09. - DECISÃO Nº 298/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.586/08 - Edital de Concorrência nº 018/2008, lançado pelo DER/DF, tendo por objeto a execução de obras para restauração da Rodovia DF-140, no trecho entre o Km 3,3 e o entrocamento com a DF-495 (divisa DF/GO), com extensão total 11,7 Km. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 207/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.09. - DECISÃO Nº 299/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.667/08 - Pregão Presencial nº 074/2008 - CEB Distribuição, cujo objeto é a aquisição de cabos e fios. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 202/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 13.01.09. - DECISÃO Nº 300/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão da matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 39.675/08 - Pregão Presencial nº 075/2008 - CEB Distribuição, cujo objeto é a aquisição de chave aferição e medidor eletrônico. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 201/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 12.01.09. - DECISÃO Nº 301/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão da matéria, na forma do art. 65 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 39.691/08 - Concorrência nº 06/2008-CEL/SE, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas Instituições Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 192/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 07.01.09. - DECISÃO Nº 302/09.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 39.721/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.422/08, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por interessada a Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a aquisição de seis veículos rodoviários novos, sem uso, tipo ônibus, adaptados e transformados em Centrais de Comando Móvel. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 199/09-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 08.01.09. - DECISÃO Nº 303/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu adiar a discussão da matéria, na forma do art.

65 do RI/TCDF.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 15.950/07 - Estudos especiais acerca da exigência relacionada à usina de asfalto, constante em editais de licitação da NOVACAP e DER/DF, conforme determinação da Decisão nº 1.893/2007. Na Sessão Extraordinária nº 81, de 11/12/2008, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 51/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 19/209; II - autorizar o arquivamento dos autos. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.476/84 (anexo o Processo GDF nº 54.003.081/84) - Reforma, cumulada com revisão dos proventos, de LUIZ SAVAREGE-PMDF. - DECISÃO Nº 9/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 2.880/2008; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que observe, em relação ao Adicional de Certificação Profissional - ACP, o disposto no item II da Decisão nº 4.053/2008, adotada no Processo nº 3.362/2004, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.475/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.487/94) - Reforma de VALDEMIR BRANDÃO PIRES-PMDF. - DECISÃO Nº 10/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 744/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do Terceiro-Sargento PM da Reserva Remunerada VALDEMIR BRANDÃO PIRES, visto à fl. 41 e retificado à fl. 86 do Processo nº 054.000.487/94, apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.060/02 (apenso o Processo GDF nº 100.000.077/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 44/99, firmado pela extinta Fundação do Serviço Social com a Ação Social do Planalto - ASP. - DECISÃO Nº 11/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 344/353; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.866/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.575/96) - Reforma de JOSÉ AUGUSTO SALGADO-PMDF. - DECISÃO Nº 12/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.260/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada JOSÉ AUGUSTO SALGADO, visto à fl. 29 e retificado à fl. 73 do apenso nº 054.000.575/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 74 - apenso, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o percentual do Adicional de Certificação Profissional de 10 para 25%, em face da comprovação da realização de cursos equivalentes a cursos de formação e de habilitação ou especialização, fazendo a pertinente alteração no SIAPE e tornando sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.665/05 - Representação nº 08/2005 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre a possibilidade de eutrofização do Lago Paranoá e medidas preventivas adotadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 13/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos às fls. 82/103; b) da Informação nº 115/08 - 3ª ICE/Acomp; II - considerar cumprida a diligência determinada à 3ª ICE, decorrente da Representação nº 08/2005-DA; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.933/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.437/95) - Reforma de JOÃO IZÍDIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 14/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.093/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão PM da Reserva Remunerada JOÃO IZÍDIO DA SILVA, visto à fl. 52 e retificado às fls. 80 e 107 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.225/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.499/03) - Aposentadoria de MARIA MADALENA GALVÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 15/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.154/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA MADALENA GALVÃO, visto à fl. 06 e retificado às fls. 72/73 do apenso nº 100.000.499/03; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que adote as providências necessárias ao exato cumpri-

mento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 74 dos autos apensos nº 100.000.499/03, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para registrar a parcela “Décimos Lei nº 1.141/96” calculada sobre 2/10 do DF-07, e a parcela “Décimos Lei nº 1.004/96” calculada sobre 4/10 do DF - 07, bem como excluir a parcela “Décimos Lei nº 1.141/96, 1/10 do DF-09”, haja vista que para sua concessão foi utilizado período posterior à publicação da Lei nº 1.864/98, que vedou a incorporação de décimos; b) corrigir no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH a proporcionalidade dos proventos para 90% (ao invés de 27/30), atentando que o valor encontra-se correto; c) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 77/78 dos autos apensos nº 100.000.499/03, para adequá-lo à Regra de Transição do art. 8º, §1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, discriminando o tempo trabalhado até 16/12/98 (acrescido da licença-prêmio e averbações), mais o que faltava para completar os 9.125 dias (25 anos), o pedágio de 40% e o total do tempo de contribuição até a data da inativação; d) tornar sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 36/37 e 58 do apenso nº 100.000.499/03 e desentranhar o demonstrativo de fls. 77/78, pois se refere a outra servidora; e) observar, quanto aos valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução. PROCESSO Nº 14.066/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.677/05) - Admissões para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.11.01. - DECISÃO Nº 16/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 682/2008-GAB-SES e anexos e do Ofício nº 1072/2008-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde; II - ter por parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 5.943/2007; III - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01: Altienne Macedo de Oliveira, Amália Maria Vitoriano Alves, Ângela Gomes de Melo, Antônio Maria Gomes, Aparecida Keilly Nogueira Silva, Carolina Cunha de Oliveira, Cristiano Prado Gamam, Dautiane Santos Moura, Dayane Fátima de Deus Santos, Diego dos Reis Machado, Eney Pereira dos Santos, Fabiana Martins da Silva, Flavio Onail dos Reis e Silva, Francisca Pires Vieira, Heloisa Maria Noletto Veras, Ingrid Rodrigues das Neves, Ireni Guimarães de Souza, Ivanilde Oliveira Sousa Rios, Januário Ferreira Vieira, Leandro Caixeta Silva, Lindamar Fontenele Frota, Lourdes Paulina de Almeida, Luana Lúcia Damasceno dos Santos, Lucimara Ferreira de Macêdo, Maria Evaneide Manso de Lima, Maria Silvani Correia Xavier, Mariza Maria de Fatima Mota, Monalisa Medeiros, Neuselina Barros de Sousa, Onícia Alves de Araújo e Raquel Reges da Cunha; IV - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apure a acumulação de cargos pelo servidor Everson de Queiroz Cruz quando de sua admissão no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, que ensejou a instauração do Processo nº 060.014.142/05, encaminhando ao Tribunal o resultado, bem como informe o desfecho do Processo de Sindicância nº 273.000.100/2008, instaurado para apurar o desaparecimento daquele feito; b) informe qual a decisão proferida pela Comissão de Acumulação de Cargos acerca das acumulações declaradas por Eliane Rosa Ribeiro Andrade Teixeira e Neli Gomes da Silva, aprovadas no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01-SES (DODF de 26.10.01), no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.270/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.496/04) - Aposentadoria de ROSANA CORRÊA MONTEIRO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 17/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório em exame, constante da Portaria coletiva nº 166, de 19.11.04, publicada no DODF de 29.11.04, para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, i”n fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no Abono Provisório; II - tornar sem efeito a retificação publicada no DODF de 17.05.07.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana. - DECISÃO Nº 1/09.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 10.898/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.178/03) - Aposentadoria de SOLANGE DE OLIVEIRA NERY-SES. - DECISÃO Nº 18/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.101/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de SOLANGE DE OLIVEIRA NERY, visto à fl. 54 e retificado às fls. 83 e 98 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.815/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.023/07) - Aposentadoria de LUIZ PEREIRA DE CARVALHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 19/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.259/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LUIZ PEREIRA DE CARVALHO, visto às fls. 19/20 e retificado à fl. 52 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.451/08 (apenso o Processo GDF nº 380.002.164/07) - Aposentadoria de MARIA EXPEDITA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 20/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.106/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA EXPEDITA DA SILVA, visto à fl. 24 e retificado à fl. 40 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 263/96 (apenso o Processo GDF nº 82.010.472/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLENI TERESINHA PEGORARO LOPES-SE. - DECISÃO Nº 21/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 341/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Representação nº 08/1996-CF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte demandou o acompanhamento do Projeto Orla. - DECISÃO Nº 22/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 70/2009 - ASTEC/RA-I de 13/01/2009 (fl. 2073); II. conceder à Senhora Ivelise Longhi - Administradora de Brasília, prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que se manifeste nos termos do item II da Decisão nº 3838/2008; III. orientar a jurisdicionada no sentido de que os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente fundamentados, consoante § 1.º do art. 200 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7.736/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.351/91; apenso o Processo GDF nº 54.001.256/96) - Pensão militar instituída por FRANCISCO DE PAULA ALVES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 23/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o DESPACHO SINGULAR Nº 126/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.004/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.790/91; apenso o Processo GDF nº 70.000.502/04) - Pensão civil instituída por DIVINO FARIA DE SANTANA-SEAPA. - DECISÃO Nº 24/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.679/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.609/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO DA SILVA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 25/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 4.561/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.294/06 (apenso o Processo TCDF nº 313/93; apenso o Processo GDF nº 80.025.324/05) - Pensão civil instituída por IZAURA ANA DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 26/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.367/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA para encaminhamento ao Tribunal da Prestação de Contas Anual objeto do Processo nº 111.001.074/2007. - DECISÃO Nº 27/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 213.000.068/2009 - GAB/SEDUMA, de 14/01/2009 (fl. 88); II. conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para encaminhamento da prestação de contas anual de que trata o processo nº 111.001.074/2007.

PROCESSO Nº 31.386/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.771/07) - Pensão civil instituída por ABRAÃO BANDEIRA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 28/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do

título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª, ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 33.435/07 (apenso o Processo TCDF nº 25/84; apenso o Processo GDF nº 52.000.940/06) - Pensão civil instituída por PAULO DE ARAUJO BARRETO-PCDF. - DECISÃO Nº 29/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumpridos o Despacho Singular nº 309/2008 - GCMA e a Decisão nº 888/94, proferida no Processo nº 25/84, que trata da aposentadoria do ex-servidor; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; d) determinar à Jurisdicionada que renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 21 - apenso pensão, exclusive; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 12.114/08 (apenso o Processo TCDF nº 7.460/96; apenso o Processo GDF nº 80.002.059/07) - Pensão civil instituída por WALDEMIRO RODRIGUES SIMÕES-SE. - DECISÃO Nº 30/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 12.980/08 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.245/06, 56.000.482/06, 56.000.759/06, 56.000.099/07, 56.000.122/07) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 31/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, relativa ao exercício de 2006; II - determinar à FUNAP/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte ao Processo nº 056.000.122/2007 os elementos previstos no art. 146, incisos I (alíneas “a” a “d”) e V (alíneas “a”, “c”, “d” e “e”), do RI/TCDF, inclusive as certidões de regularidade dos dirigentes da unidade com a fazenda pública distrital; b) providencie que as demonstrações contábeis sejam assinadas pelo dirigente da unidade e por contabilista legalmente habilitado, conforme item III da Decisão nº 12050/1995; c) se manifeste acerca da existência de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento no exercício de 2006, consoante dispõe o art. 14, § 1º, da Resolução nº 102/1998; III - alertar a FUNAP/DF que, na ausência de contabilista legalmente habilitado em seu quadro de pessoal, o autógrafa nos demonstrativos contábeis deverá ser realizado por servidor devidamente qualificado pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, segundo previsto no item VI da Decisão nº 022/1999; IV - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos, manifeste-se conclusivamente sobre o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da FUNAP/DF no exercício de 2006, haja vista que o Relatório de Eficiência e Eficácia da Gestão nº 85/2007-CONT/DAS, visto às fls. 493/496 do Processo nº 056.000.122/2007, não atende satisfatoriamente ao disposto no art. 146, inciso IX, do RI/TCDF; V - autorizar o encaminhamento do Processo nº 056.000.122/2007 à FUNAP/DF e, posteriormente, à CGDF, com vistas ao cumprimento das determinações constantes nos itens anteriores, alertando as jurisdicionadas quanto à necessidade do retorno dos autos a esta Corte após o cumprimento das diligências.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.672/87 (anexo o Processo GDF nº 54.003.047/87) - Revisão da pensão militar instituída por AGAMENON DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 271/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer o ato de fl. 86 como apostilamento, vez que não alterou o fundamento legal do ato concessório inicial que deferiu a pensão militar às filhas Celia Maria da Cruz dos Santos e Antonia Maria da Cruz dos Santos; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que: a) caso ainda não tenha feito, ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo TCDF nº 9.120/06; b) observe o instituto da prescrição quinquenal, caso haja pagamento de atrasados em decorrência do ato de fl. 86 do Processo nº 54.003.047/87-GDF.

PROCESSO Nº 926/96 (anexo o Processo GDF nº 113.002.738/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO-DER. - DECISÃO Nº 272/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.823/08; II) determinar que os autos retornem ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos comprovação de que o servidor foi cientificado do teor da Decisão nº 2.823/08; b) retificar o ato revisório de fl. 216, para corrigir o posicionamento do servidor, em 06.12.95, no cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, conforme a concessão inicial de aposentadoria; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 217, para calcular o benefício de “quintos” pela representação mensal, conforme a Lei nº 8.911/94, e para incluir a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, incorporada no momento da aposentadoria; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 702/98 (apenso o Processo GDF nº 55.007.679/97) - Aposentadoria de ARIOMAR MOREIRA LOURENÇO-SE. - DECISÃO Nº 273/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela

Decisão nº 3.097/08; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a. notificar o servidor da necessidade de opção entre os proventos decorrentes da atividade militar, relativa ao vínculo com o Ministério da Defesa (Aeronáutica), e os proventos decorrentes desta aposentadoria no cargo de professor, tendo em conta a ilicitude de sua percepção simultânea, porquanto os cargos exercidos concomitantemente na atividade; b. juntar aos autos documentação comprobatória da opção de que trata a alínea anterior, adotando as providências pertinentes, dentre as quais tornar sem efeito a presente concessão no caso de opção pela aposentadoria no Ministério da Defesa (Aeronáutica); c. cientificar o Ministério da Defesa (Aeronáutica), no caso de opção do servidor pela presente aposentadoria no cargo de professor.

PROCESSO Nº 3.764/04 - Representações de nºs 10/2004, 06/2005 e 07/2005, do Ministério Público junto ao Tribunal, questionando a captação de água de forma descontrolada, via poços artesianos, em condomínios horizontais, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis para lavagem de veículos, referindo-se, ainda, a irregularidades no uso de água pelos empreendimentos Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. - Motel Flamingo e Rafan Empreendimentos Imobiliários Motel Colorado. - DECISÃO Nº 274/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Representações nºs 10/2004 - DA, 06/2005 - DA e 07/2005 - DA e dos demais documentos constantes nos autos; b) da inspeção realizada; II - determinar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal que envide esforços para o cumprimento do disposto no art. 32, inciso VII, da Lei nº 2.725/01, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas; III - determinar ao Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte de Contas o deslinde das irregularidades apontadas nos Relatórios nºs 129, 130 e 131/2008 - SFRH, referentes aos seguintes empreendimentos: “Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. - Motel Flamingo” e “Flamingo Combustíveis e Lubrificantes S/A”, estabelecidos no Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, EPIA, Lote 4, BR 020, Sobradinho; “Gasol Combustíveis Automotivos” e “Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Motel Colorado”, localizados no Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, EPIA, Lote 01, Conjunto “A”, BR 020, Sobradinho, alertando-o de que, conforme o art. 12, § 1º, do Decreto nº 22.358/01, a utilização de água para o consumo humano (alimentação, higiene e limpeza), por meio de poços tubulares, somente é permitida a título precário, em locais não atendidos pela rede pública de abastecimento de água; IV - determinar ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte de Contas: a) as medidas administrativas adotadas para o saneamento das irregularidades ocorridas nos Processos nºs 191.000.574/97 e 190.000.537/03, indicadas nos parágrafos 54/62, 72/85 e 93/95, da Informação nº 132/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 201/228); b) o cumprimento, pela compromitente, das obrigações constantes nos itens “2; 3; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13 e 14”, da Cláusula Primeira do Termo de Responsabilidade Técnica e Compromisso nº 014/2007, celebrado com a empresa Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., estabelecida no Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, Lote 01, Conjunto “A”, EPIA, Sobradinho, encaminhando ao TCDF a documentação comprobatória de sua efetivação; V - comunicar ao Procurador do Ministério Público junto à Corte Demóstenes Tres Albuquerque o resultado da inspeção realizada; VI - autorizar: a) o acompanhamento do cumprimento pelo IBRAM, das determinações sugeridas no item IV, no Processo nº 9.701/05, tendo em vista a similaridade do objeto; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 132/2008 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento (fls. 201/228) ao Presidente da Agência de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências necessárias. Impedido de atuar nos autos o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 12.897/05 - Apartado autuado em decorrência da deliberação consignada no item IV da Decisão nº 1.339/05, exarada no Processo nº 2.409/98, que tratou da Representação nº 009/98, do Ministério Público junto a este Tribunal, arguindo a inconstitucionalidade das Leis nºs. 1.194/96 e 15.333/97, que dispõem sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos. - DECISÃO Nº 275/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 964/2008 - GAB - RA - II e do documento anexo, fls. 169/170; II - determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em conta o disposto no art. 57, IV e VII, da LC nº 01/94; a) a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGFIS informe a esta Corte as providências efetivas adotadas com vista à desobstrução das áreas públicas ocupadas por condomínios residenciais no Setor Central do Gama; b) a Administração Regional do Gama - RA II esclareça sobre o cumprimento de suas atribuições no tocante à ocupação irregular das áreas públicas referidas no item anterior, bem assim sobre as demais pendências mencionadas na Informação nº 54/08, anteriormente comunicadas por essa RA a esta Corte; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 54/08 às jurisdicionadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 33.716/06 (apenso o Processo GDF nº 80.013.920/04) - Aposentadoria de LINDALVA MARIA DE HOLANDA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 276/09.- O Tribunal decidiu: I. por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: a) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.355/08, alertando a Secretaria de Educação de que a regularidade do valor dos proventos, ajustado no Sistema SIGHR às regras do art. 1º da Lei nº 10.887/04, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) considerar cumprido o disposto no Despacho Singular nº 275/2008 - GCAM; c) dar ciência à interessada

e à jurisdição desta decisão; d) autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, determinar à jurisdição que observe, na ocorrência de valores pagos a mais em favor da servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 43.525/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.873/04) - Aposentadoria de ANTONIA GOMES DE ARAÚJO- SEDEST. - DECISÃO Nº 277/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.347/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal sobre a necessidade de ajustar os proventos da servidora ao decidido no Processo nº 26.930/06, Decisão nº 5.859/06, item 1, alíneas “a” e “b”, o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.150/07 (apenso o Processo GDF nº 61.039.563/96) - Aposentadoria de VALDEREZ BRAZ DIAS-SES. - DECISÃO Nº 278/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se o servidor permanece aposentado pelo Banco do Brasil, consoante informação de fl. 9 do Processo nº 61.039.563/96, e se os cargos exercidos naquela instituição e na SES são acumuláveis, uma vez que é vedada ao servidor público civil a acumulação de proventos e vencimentos, bem como a acumulação de duas aposentadorias, decorrente de cargos não acumuláveis na forma da Constituição Federal, ressaltando que, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 728/07, ao servidor público civil que venha a implementar os requisitos para nova aposentadoria e aos beneficiários de pensão por ele instituída será facultada a opção pelo benefício mais vantajoso, tomando as providências necessárias à regularização dos autos.

PROCESSO Nº 20.074/07 (apenso o Processo GDF nº 60.009.470/04) - Aposentadoria de GERALDINO FERNANDES PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 2/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 38.348/07 (apenso o Processo GDF nº 55.044.501/05) - Aposentadoria de LUIZ CORREA DA SILVA-DETRAN. - DECISÃO Nº 280/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o ato concessório (fl. 22 - apenso), publicado no DODF de 19.01.06, no pertinente ao interessado, a fim de incluir no fundamento legal “as vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27 - apenso, a fim de excluir os 294 dias, referentes ao interregno de 1º.02.63 a 21.11.63, averbados em duplicidade; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 13.170/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.638/06) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS QUEIROZ DIAS-SES. - DECISÃO Nº 281/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer a acumulação de cargos pela servidora MARIA DE JESUS QUEIROZ DIAS, que mantém outro vínculo funcional junto ao Governo do Distrito Federal, na condição de aposentada no cargo de Técnico Tributário, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Processo - GDF nº 040.014.115/94 e Processo - TCDF nº 2.580/95); II - confirmada a ilicitude da acumulação, como mencionado no despacho de fl. 47 - apenso nº 270.002.638/06, juntar, aos autos, justificativas adequadas do (a) responsável pelo prosseguimento da concessão da segunda aposentadoria, mesmo tendo conhecimento da acumulação ilícita de cargos, para avaliação da aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94 - LO/TCDF, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 27.006/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.447/06) - Reforma de ANFLÓFIO JOSÉ DE ARAÚJO NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 284/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdição, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação legal o art. 59 da Lei nº 7.289/84; II - verificar se o militar atende ao previsto no item II da Decisão nº 231/06 de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação.

PROCESSO Nº 32.638/08 - Análise de contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação - SE, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 289/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa para a realização das seguintes contratações temporárias,

no ano letivo de 2007, em carências definitivas de professores para as quais havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Nome - Disciplina - Carência - Regional de Ensino - Alberto de Oliveira Ribeiro, Sociologia, Rescisão de Contrato, Núcleo Bandeirante; Aline Gomes da Silva, Química, Exoneração, Santa Maria; Daniela Gomes dos Santos, Matemática, Abertura de turma, Santa Maria; Davi Leandro Alves de Sousa, Física, Abertura de turma, Recanto das Emas, Elismar Teixeira da Rocha, Física, Abertura de turma, Ceilândia; Francinete de Carvalho, Leite Ferreira, Filosofia, Abertura de turma, Planaltina; Geovanne Fabrizio de Morais Sabino, Matemática, Abertura de turma, Santa Maria; Isabella Duarte Lazzaretti, LEM/Inglês, Abertura de turma, Plano Piloto/Cruzeiro; Leonidia Maria dos Santos, LEM/Inglês, Abertura de turma, São Sebastião; Maria da Guia de Oliveira, Sociologia, Abertura de turma, Santa Maria; Nair Pereira da Silva, LEM/Inglês, Abertura de turma, Ceilândia; Paulo Alex Feitosa Abreu, Matemática, Abertura de turma, Paranoá; Queti Dietrich Karsten, Física, Abertura de turma, Planaltina; Roberto Dias Cardim, Física, Aposentadoria, Plano Piloto/Cruzeiro; Wendel Lopes Dias, Matemática, Abertura de turma, São Sebastião; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 39.608/08 - Concorrência nº 061/2008 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço, no regime de execução indireta - empreitada por preço global, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia para construção de Vila Olímpica na Área Especial nº 08 - ARUC, no Cruzeiro - RA XI - DF. - DECISÃO Nº 7/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 061/2008 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção de Vila Olímpica na Área Especial nº 08 - ARUC, no Cruzeiro - RA XI - DF; II - determinar à NOVACAP que não realize contratação decorrente deste certame sem a obtenção da Licença Ambiental; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 4.203/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar irregularidades, geradoras de prejuízo, perpetradas por ex-servidor, constatadas por Comissão de Sindicância, decorrentes da ausência de autenticação mecânica do BRB em Documentos de Arrecadação - DARs, relativos à aquisição de assinaturas do DODF, bem como concernentes a publicações efetuadas no mesmo órgão, no período de 1993 a 1998. - DECISÃO Nº 304/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Agência de Comunicação Social que o mantenha informado acerca da diligência de que trata o inciso II da Decisão nº 362/08.

PROCESSO Nº 1.374/04 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Anual, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 305/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 4208 e 5007/2008-GAB/CGDF (fls. 216/220), para, no mérito: a) conceder prorrogação de prazo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para conclusão dos trabalhos de apuração relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.722/2003; b) negar provimento à solicitação de redirecionar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal as providências consignadas na Decisão nº 2.208/2008, haja vista competir à AETCE/CGDF a instauração e o processamento da TCE em sua fase interna, consoante os termos da Decisão nº 1.810/2005; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3.424/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, objeto de exame do Processo nº 070.000.724/04. - DECISÃO Nº 306/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal a Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 070.000.724/04.

PROCESSO Nº 27.885/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 307/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 28/29; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias), para a conclusão e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais constantes dos Processos nºs: 010.001.421/2006, 010.001.442/2006, 010.001.446/2006, 010.001.525/2006, 010.001.534/2006, 010.001.541/2006, 010.001.542/2006, 010.001.543/2006, 010.001.560/2006, 010.001.562/2006, 010.001.601/2006, 010.001.602/2006, 010.001.624/2006, 010.001.708/2006, 010.001.710/2006 e 010.001.718/2006.

PROCESSO Nº 27.893/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 308/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

2006 e 010.001.683/2006.

PROCESSO Nº 28.075/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 321/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 28/29; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias), para a conclusão e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais constantes dos Processos nºs: 010.001.486/2006, 010.001.520/2006, 010.001.537/2006, 010.001.568/2006, 010.001.569/2006, 010.001.570/2006, 010.001.581/2006, 010.001.584/2006, 010.001.600/2006, 010.001.626/2006, 010.001.675/2006, 010.001.680/2006, 010.001.696/2006, 010.001.712/2006 e 010.001.715/2006.

PROCESSO Nº 28.091/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 322/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 28/29; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias), para a conclusão e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais constantes dos Processos nºs: 010.000.286/2003, 010.001.419/2006, 010.001.429/2006, 010.001.475/2006, 010.001.501/2006, 010.001.512/2006, 010.001.513/2006, 010.001.515/2006, 010.001.518/2006, 010.001.528/2006, 010.001.536/2006, 010.001.574/2006, 010.001.604/2006, 010.001.605/2006, 010.001.609/2006 e 010.001.635/2006.

PROCESSO Nº 28.105/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 323/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 28/29; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias), para a conclusão e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais constantes dos Processos nºs 010.000.236/2003, 010.000.663/2004, 010.000.665/2004, 010.000.673/2004, 010.001.085/2006, 010.001.088/2006, 010.001.089/2006, 010.001.090/2006, 010.001.454/2006, 010.001.484/2006, 010.001.595/2006, 010.001.598/2006, 010.001.599/2006, 017.000.498/2007 e 017.000.500/2007.

PROCESSO Nº 29.055/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 324/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 27/28; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias), para a conclusão e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais constantes dos Processos nºs: 010.001.417/2006, 010.001.443/2006, 010.001.479/2006, 010.001.493/2006, 010.001.494/2006, 010.001.544/2006, 010.001.588/2006, 010.001.592/2006, 010.001.651/2006, 010.001.652/2006, 010.001.688/2006, 010.001.695/2006, 010.001.700/2006, 010.001.707/2006 e 010.001.714/2006.

PROCESSO Nº 29.110/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 325/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 27/28; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias), para a conclusão e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais constantes dos Processos nºs 010.001.451/2006, 010.001.472/2006, 010.001.495/2006, 010.001.517/2006, 010.001.529/2006, 010.001.546/2006, 010.001.563/2006, 010.001.603/2006, 010.001.611/2006, 010.001.615/2006, 010.001.616/2006, 010.001.630/2006, 010.001.631/2006, 010.001.654/2006 e 010.001.656/2006.

PROCESSO Nº 29.136/07 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte a servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão da sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 326/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 33/34; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias), para a conclusão e o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais constantes dos Processos nºs: 010.000.333/2003, 010.000.379/2003, 010.000.385/2003, 010.000.719/2003, 010.000.671/2004, 010.001.080/2006, 010.001.084/2006, 010.001.401/2006, 010.001.410/2006, 010.001.427/2006, 010.001.452/2006, 010.001.522/2006, 010.001.565/2006, 010.001.566/2006, 010.001.617/2006, 010.001.664/2006, 010.001.667/2006, 010.001.673/2006, 010.001.676/2006, 010.001.679/2006, 010.001.691/2006, 017.000.501/2007 e 017.000.502/2007.

PROCESSO Nº 36.140/07 (apenso o Processo GDF nº 60.000.974/05) - Aposentadoria de MESSIAS DIAS DE ARAUJO JUNIOR-SES. - DECISÃO Nº 327/09.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 2.099/08; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de cálculo da parcela “Vant. Pessoal - TST-241/87”, em substituição ao de fls. 88/89 do Processo nº 060.000.974/05, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, observando também a conclusão do Processo nº 704/02 quanto aos percentuais de reajuste; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 90 do Processo nº 060.000.974/05-GDF, para corrigir o valor da “Vant. Pessoal - TST-241/87” (inciso precedente) e para indicar a vantagem de “décimos” correspondente a 4/10 de DF-12, resultante da incorporação de 2/5 de DAS-03 da área federal, conforme apurado às fls. 83 do mesmo apenso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 19.593/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela devolução de máquinas e equipamentos sem condições de uso, colocadas à disposição do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para uso da empresa GHF Comercial Internacional Trading Ltda., na conservação de áreas públicas, em decorrência do Termo de Cessão de Uso nº 001/2002, firmado entre a NOVACAP e o ICS (Processo nº 112.000.775/07). - DECISÃO Nº 328/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/24; II. conceder à NOVACAP a prorrogação de prazo solicitada, por 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão e remessa da TCE objeto de exame do Processo nº 112.000.775/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 986/09 - Representação nº 02/2009-CF, de 2.1.09, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XX - Águas Claras. - DECISÃO Nº 3/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiada o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 994/09 - Concorrência CP-002/09 - CAESB, promovida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para a execução das obras da segunda etapa de implantação do sistema coletor de esgotos dos bairros Mestre D'armas e Arapoanga, em Planaltina - Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do edital da Concorrência CP-02/09 - CAESB, para execução das obras da segunda etapa de implantação do sistema coletor de esgotos dos bairros Mestre D'armas e Arapoanga, em Planaltina - Distrito Federal (Anexos I e II-CD), bem como dos documentos de fls. 1/10; II. determinar à CAESB que faça suprimir do item 4.4 do edital, na parte referente ao Escopo dos Trabalhos e Condições de Contratação, que a remuneração mensal do canteiro de obras deve ser realocado para o BDI, disso dando conhecimento às licitantes, dispensando, contudo, a abertura de novo prazo editalício, uma vez que a alteração não afeta a formulação das propostas, nos termos da exceção disposta no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno os autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.052/09 - Representação nº 3/09, de 12.1.2009, oferecida pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Ceilândia - RA IX, na contratação de execução de obras, mediante convites. - DECISÃO Nº 4/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiada o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.958/09 - Representação nº 04/2009-CF, de 14.1.09, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de obras, mediante convites, pela Região Administrativa XII - Samambaia. - DECISÃO Nº 5/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiada o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.966/09 - Representação nº 5/09, oferecida pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Taguatinga - RA III, na contratação de execução de obras, mediante convites. - DECISÃO Nº 6/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiada o julgamento da matéria nele constante.

Presidiu a sessão durante o relato do Processo nº 3.764/04, da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 328 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.